

Artigos Científicos

Imortalidade: aspectos bioéticos e desafios regulatórios

Immortality: bioethical aspects and regulatory challenges

Gerson Neves Pinto¹ , Samuel Saliba Moreira Pinto¹ 

¹ Universidade do Vale do Rio dos Sinos , São Leopoldo, RS, Brasil

RESUMO

O presente artigo visa analisar o potencial aumento drástico da expectativa de vida humana, frente às novas biotecnologias, buscando avaliar seus aspectos bioéticos e eventuais desafios regulatórios, utilizando como fonte de reflexão o romance *As intermitências da morte* (2005), de José Saramago, onde pessoas de um país pararam de morrer. Adota-se o método teórico, analítico e descritivo, a fim de revisar a literatura relacionada com biotecnologias médicas e filosofia moral, a partir da ética de Hans Jonas. Dada a incerteza que paira sobre as novas tecnologias aplicadas na saúde humana, especialmente quanto aos seus efeitos para o aumento da expectativa de vida, fundamental o estabelecimento de limites para a atuação científica, como condição de segurança e preservação das futuras gerações. E a harmonização entre os limites da vida humana e a capacidade de regeneração do planeta poderá contribuir para esse desiderato.

Palavras-chave: Bioética; Literatura; (I)mortalidade; José Saramago; Hans Jonas

ABSTRACT

This article aims to analyze this potential drastic increase in human life expectancy, in the face of new biotechnologies, seeking to assess its bioethical aspects and possible regulatory challenges, using as a source of reflection the novel *As Intermitências da Morte* (2005), by José Saramago, in which people in a country stopped dying. The theoretical, analytical and descriptive method is adopted in order to review the literature related to medical biotechnologies and moral philosophy, based on the ethics of Hans Jonas. Given the uncertainty that hovers over new technologies applied to human health, especially regarding their effects on increasing life expectancy, it is essential to establish limits for scientific performance, as a condition of safety and preservation of future generations. And the harmonization between the limits of human life and the planet's capacity for regeneration may contribute to this desideratum.

Keywords: Bioethics; Literature; (Im)mortality; José Saramago; Hans Jonas

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo analizar el potencial aumento drástico de la esperanza de vida humana, frente a las nuevas biotecnologías, buscando evaluar sus aspectos bioéticos y posibles desafíos regulatorios, utilizando como fuente de reflexión la novela *As intermitências da morte* (2005), de José Saramago, donde dejó de morir gente de un país. Se adopta el método teórico, analítico y descriptivo para revisar la literatura relacionada con las biotecnologías médicas y la filosofía moral, a partir de la ética de Hans Jonas. Dada la incertidumbre que se cierne sobre las nuevas tecnologías aplicadas a la salud humana, especialmente en cuanto a sus efectos en el aumento de la esperanza de vida, es fundamental establecer límites a la actuación científica, como condición de seguridad y preservación de las generaciones futuras. Y la armonización entre los límites de la vida humana y la capacidad de regeneración del planeta puede contribuir a este desideratum.

Palabras Clave: Bioética; Literatura; (In)mortalidad; José Saramago; Hans Jonas

1 INTRODUÇÃO

Não obstante as adversidades da vida, desde o nascimento e a fragilidade infantil, à alfabetização e à comunidade escolar, à puberdade e aos seus desdobramentos hormonais, passando pelos (des)amores e decepções, chegando à vida adulta acumulada de preocupações e arrependimentos, obrigações comunitárias, profissionais e tributárias, bem como do medo do futuro, a morte promove, desde tempos imemoriais, grandes dilemas na humanidade. No século XX foi colocada “o mais longe possível”, e as sociedades ocidentais passaram a viver “como se ela não existisse ou, pelo menos, tentando” abolir do seu cotidiano.¹

Mais modernamente, houve a imposição de “um silêncio sepulcral [...] em torno de tudo o que se refere a ela, já que no presente século imperaria “a ilusão de infinitude, endossada pelos avanços nas áreas da medicina e da indústria de cosméticos”, lutando o homem “pelo rejuvenescimento e pelo prolongamento da vida”. Tudo o que se relaciona com a morte é anulado frente à “impossibilidade de compreensão do homem como ser finito [...]”, mormente porque embora tente – a humanidade – camuflar suas angústias, não consegue “se desvencilhar das dúvidas, dos vazios e dos medos”.²

¹ Tofalini, Luzia Aparecida Berloff. Do sonho ao pesadelo: As intermitências da morte. **Línguas & Letras (Online)**, v. 1, n. 21, 2010. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/linguaseletras/article/view/4227/3612>. Acesso em: 15 jul. 2026.

² Tofalini, Luzia Aparecida Berloff. Do sonho ao pesadelo: As intermitências da morte. **Línguas & Letras (Online)**, v. 1, n. 21, 2010. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/linguaseletras/article/view/4227/3612>. Acesso em: 15 jul. 2026.

Natural ou não, a morte é um tabu que vem sendo fortemente enfrentado pelas ciências da saúde, que, por meio da cura de, cada vez mais, doenças,^{3 4} pretendem a exasperação da vida ou do estado de não-morte. E a partir dos avanços biotecnológicos, a morte no século XXI teve acentuada a sua representação, para a medicina, como “um genuíno fracasso”, devendo o médico, responsável pela sociedade pela cura e salvação, vencê-la⁵.

Por meio de ativos da “indústria biofarmacêutica” e da “tecnologia hospitalar”, “associado a medidas de prevenção, saúde comunitária e mudanças de hábitos, houve um prolongamento da vida – e quanto mais distante a morte, mais difícil a sua aceitação⁶. O fim da vida é tão temido que se afigura(ria) bastante atraente a imortalidade – ou larga expectativa de vida. E o Direito e a Ética, cada um com sua própria racionalidade, da mesma forma que as ciências da saúde, a despeito do reconhecimento da morte como um desdobramento da vida, buscam o seu afastamento, colocando a vida como um valor a ser preservado, mesmo que essa, eventualmente, não seja digna de ser vivida.

Colocado o problema da morte, toma-se a literatura como ponto de partida. Isso porque as obras literárias, cuja matéria prima é constituída da realidade humana⁷, possuem relevante atuação no estudo da bioética, dado que incluem situações únicas

³ Lima, Maria de Lourdes Feitosa. **Bioética e o fim da vida**: o debate sobre a tomada de decisão, às portas do infinito. Rio de Janeiro, 2013. 69 f. Dissertação (Mestrado em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva), Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, p. 9, 2013. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/24738>. Acesso em: 15 jul. 2026.

⁴ Santos, Mylla Regina Carneiro; Lins, Liliane; Menezes, Marta Silva. “As intermitências da morte” no ensino da ética e bioética. **Rev. Bioét.**, Brasília, v. 26, n. 1, p. 137, jan. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-80422018000100135&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 jul. 2026.

⁵ Lima, Maria de Lourdes Feitosa. **Bioética e o fim da vida**: o debate sobre a tomada de decisão, às portas do infinito. Rio de Janeiro, 2013. 69 f. Dissertação (Mestrado em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva), Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, p. 11, 2013. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/24738>. Acesso em: 15 jul. 2026.

⁶ Santos, Mylla Regina Carneiro; Lins, Liliane; Menezes, Marta Silva. “As intermitências da morte” no ensino da ética e bioética. **Rev. Bioét.**, Brasília, v. 26, n. 1, p. 141, jan. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/MH3vrSSg3xhwjDdDMFqc4PK/?lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2026.

⁷ Tofalini, Luzia Aparecida Berloff. Do sonho ao pesadelo: As intermitências da morte. **Línguas & Letras (Online)**, v. 1, n. 21, p. 01-13, 2010. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/linguaseletras/article/view/4227/3612>. Acesso em: 15 jul. 2026.

envolvendo conflitos de valor, “tragédias provenientes dos relacionamentos humanos”, e, assim, geram questionamentos morais e sobre o “significado da vida”.⁸

Em Karam⁹, os textos literários prestam-se à “sensibilização, humanização e desenvolvimento do pensamento crítico dos atores jurídicos”, contextualizando ou problematizando temas relevantes para o Direito. Eis um papel importante da literatura: compreender a realidade, por meio da representação de diferentes dimensões da natureza humana nos textos literários, onde questões universais são abordadas e favorecem a imaginação e a empatia^{10 11}. Aqui é possível incluir-se o problema da morte, acima apresentada brevemente.

Diferem os textos literários dos textos históricos, conforme a filósofa Martha Nussbaum¹², cuja iniciativa propiciou o nascimento nos Estados Unidos da América do movimento do Direito e Literatura, pois enquanto esses limitam-se a mostrar o que ocorreu, aqueles mostram como as coisas poderiam ter sido. A literatura, pois, explora situações únicas e abunda na identificação e análise refinada, precisa e sensível da humanidade, atuando como inegável instrumento de aprendizado, pela identificação imaginativa com as situações/personagens, e pela possibilidade de a imaginação ser esticada para entrar em situações desconhecidas ou para ver pontos de vista diferentes¹³. Idem quanto ao Direito.

⁸ Santos, Mylla Regina Carneiro; Lins, Liliane; Menezes, Marta Silva. “As intermitências da morte” no ensino da ética e bioética. **Rev. Bioét.**, Brasília, v. 26, n. 1, p. 136-142, jan. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-80422018000100135&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 jul. 2026.

⁹ Karam, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. **Revista Direito GV (online)**, v. 13, p. 832, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/CkMfqt9GtCTXLZYwZdL86kK/?lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2026.

¹⁰ Nussbaum, Martha. **Justicia Poética**. La Imaginación Literaria y La Vida Publica. Santiago: Editorial Andrés Bello, p. 18, 1997.

¹¹ Karam, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. **Revista Direito GV (online)**, v. 13, p. 835, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/CkMfqt9GtCTXLZYwZdL86kK/?lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2026.

¹² Nussbaum, Martha. **Justicia Poética**. La Imaginación Literaria y La Vida Publica. Santiago: Editorial Andrés Bello, p. 29, 1997.

¹³ Downie, Robert Silcock. Medical ethics and literature: literature and medicine. **Journal of medical ethics**, v. 17, p. 93-96, 1991. Disponível em: <http://bit.ly/2jmZFrw>. Acesso em: 15 jul. 2026.

Streck¹⁴, reconhecendo a falta de “grandes narrativas no direito”, indica a literatura como uma possibilidade para auxílio na abertura de “frestas no direito para o ingresso da sangria do cotidiano”, pois propicia(ria) ao jurista um potencial criativo e emancipatório¹⁵ mormente porque refere “uma criação imaginária”, comportando um mundo correspondente “a uma suprarrealidade, composta por elementos figurativos que estão a serviço de conteúdos temáticos”.¹⁶ Nussbaum¹⁷, por meio desse diálogo, contrapõe-se aos modelos utilitários de escolha racional que constituíam o modelo adotado em termos de políticas públicas, ciência política, e economia, que, por meio do movimento Law & Economics, exerce forte influência na formação de futuros juízes e advogados.

Nesses modelos, os indivíduos, que racionalmente maximizariam a satisfação, seriam vistos como atores racionais movidos por seus próprios interesses; de modo que a filósofa defende, com o aporte da literatura, uma visão mais humanista do direito sem descartar o raciocínio moral pautado em normas, agregando a imaginação empática, a capacidade de quem julga de possuir uma imaginação literária, que, para ela, seria um ingrediente essencial de uma postura ética e que insta o interesse pelo bem-estar das pessoas cujas vidas estão tão distantes da nossa. Com a literatura, os leitores são convocados à empatia, de forma a se colocarem no lugar de pessoas muito diferentes, de modo que possam, assim, adquirir as suas experiências pela transmissão de emoções e imaginação no leitor a partir das personagens. Dito de outra forma, a contribuição essencial da literatura para o direito será o efeito das circunstâncias do caso concreto sobre as emoções e o mundo interno do leitor¹⁸.

¹⁴ Streck, Lenio Luiz. Prefácio. In: ABOUD, Georges; Carnio, Henrique Garbellini; Oliveira, Rafael Tomaz de. Introdução à teoria e à filosofia do direito. 3. ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p. 483, 2015.

¹⁵ Trindade, André Karam; Bernsts, Luísa Giuliani. O estudo do 'direito e literatura' no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 3, n. 1, p. 233, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.31.225-257>. Acesso em: 15 jul. 2026.

¹⁶ Karam, Henrique. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. **Revista Direito GV (Online)**, v. 13, p. 837, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/CkMfqt9GtCTXLZYwZdL86kK/?lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2026.

¹⁷ Nussbaum, Martha. **Justicia Poética**. La Imaginación Literaria y La Vida Publica. Santiago: Editorial Andrés Bello, p. 18, 1997.

¹⁸ Nussbaum, Martha. **Justicia Poética**. La Imaginación Literaria y La Vida Publica. Santiago: Editorial Andrés Bello, p. 30, 1997.

Assim, o interesse da literatura por Nussbaum é de nos dar este terreno onde vamos poder afinar nossas emoções, observá-las e criticá-las. Enfim, este argumento humanista que é uma das teses fortes de Nussbaum, que consiste em dizer que a formação do julgamento não é simplesmente um problema de técnica precisa, de aprender os precedentes, de saber o código e o procedimento, mas também um trabalho de educar o olhar e que este trabalho estético e ético – do olhar – é um aprendizado de possíveis humanos que se faz, dentre outros, pela literatura.

Referindo-se ao professor Luís Alberto Warat, Trindade e Bernsts¹⁹ apontam que “a literatura sempre foi uma de suas principais rotas de fuga para a construção de um pensamento crítico por meio da transdisciplinaridade”, sendo essa, em Nicolescu²⁰, “a transgressão da dualidade que opõe os pares binários: sujeito/objeto, subjetividade/objetividade, matéria/consciência, natureza/divino, simplicidade/complexidade, reducionismo/holismo, diversidade/unidade”. E do mesmo modo que Martha Nussbaum aproximou o direito da literatura, quem provocou esta verdadeira virada copernicana na Europa foi o jurista belga François Ost, que na mesma linha da autora, escreveu diversos livros mostrando como a boa literatura pode lidar de forma original com as questões filosóficas, políticas ou jurídicas.

O autor dedica seu vigésimo-quarto livro *Si le droit m’était conté* (Se o direito me fosse contado) a oito narrativas que nos fazem refletir sobre o direito: De onde vem ele? Para que serve ele? O que dizemos dele? O que diz ele de nós? François Ost continua no fundo a falar do direito – ainda e sempre – mas agora contando histórias. No fundo, é uma nova variante do domínio direito-literatura: não é mais o direito da literatura, nem o direito na literatura ou como literatura, mas é o direito pela literatura.²¹

A interface entre bioética, Direito e literatura, dada a complexidade envolvida, é eminentemente transdisciplinar: possui a qualidade daquilo que “está ao mesmo tempo entre as disciplinas, através das diferentes disciplinas e além de qualquer

¹⁹ Trindade, André Karam; Bernsts, Luísa Giuliani. O estudo do 'direito e literatura' no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **Anamorphosis. Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 3, n. 1, p. 232, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.21119/anamps.31.225-257>. Acesso em: 15 jul. 2026.

²⁰ Nicolescu, Basarab. **O manifesto da transdisciplinaridade**. São Paulo: Triom, p. 64, 1999.

²¹ OST, François. **Si le droit m’était conté...** Paris: Dalloz, p. 130-132, 2019.

disciplina”.²² E pela possibilidade de sensibilizar, a obra literária pode desenvolver a percepção da necessidade real, auxiliando nas questões da vida com uma imediatricidade ausente em outros segmentos, gerando questões morais e desafiando um remodelo das atitudes humanas.²³

Domingues²⁴ demonstra que a arte, com sensibilidade e desprendimento, seria uma forma de humanização da ciência e da técnica, submetendo-as “a serviço do homem”, o que permitiria “a gestação de um novo humanismo”, especialmente a literatura, e, particularmente, a poesia, a despeito de “no curso do século XX”, para o autor, ela – a arte – ter se tornado “nihilista e estranha ao homem, como nos mostram em literatura Kafka, Camus, Musil e outros”.

Nessa linha, tratando da Heurística do Medo, ao advogar que “a filosofia moral tem de consultar o nosso medo antes do nosso desejo”, Jonas²⁵ sustenta que a humanidade deve colocar-se de forma que seja afetada pela salvação ou desgraça das futuras gerações, e para a instituição da sua perspectiva ética, seria mais eficiente dar “ouvidos à profecia da desgraça”, “do que à profecia da salvação”. A construção desses “experimentos intelectuais” embasados, que comportariam o processo cognitivo relacionado com o medo, ocorreria a partir da ficção científica. Se a natureza humana entra no âmbito de poder da sua intervenção, o 1º mandamento moral seria a cautela e o pensamento hipotético a 1ª tarefa²⁶; e apontando a contribuição da ficção científica, Fonseca²⁷ refere que o sentimento de medo/repulsa que convida a agir para evitar a concretização da deformação humana poderia advir da “mera possibilidade” de

²² Nicolescu, Basarab. **O manifesto da transdisciplinaridade**. São Paulo: Triom, p. 53, 54, 1999.

²³ Downie, Robert Silcock. Medical ethics and literature: literature and medicine. **Journal of medical ethics**, v. 17, p. 93-96, 98, 1991. Disponível em: <http://bit.ly/2jmZFrw>. Acesso em: 15 jul. 2026.

²⁴ Domingues, Ivan. Ética, ciência e tecnologia. **Kriterion**, Belo Horizonte, MG, v. 45, n. 109, p. 165, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-512X2004000100007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 jul. 2026.

²⁵ Jonas, Hans. **Princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto: Ed. PUC-Rio, p. 74, 77, 78 e 83, 2006.

²⁶ Jonas, Hans. Técnica, medicina y ética: sobre la práctica del principio de responsabilidad. Barcelona: Editorial Paidós, p. 109, 1997.

²⁷ Fonseca, Lilian Simone Godoy. **Hans Jonas e a responsabilidade do homem frente ao desafio biotecnológico**, p. 234, 2009. 468 f. Tese (Doutorado em Filosofia). Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/items/98845990-0eaa-494b-9ee6-2a7a43a89f3b>. Acesso em: 15 jul. 2026.

ocorrência desse malum, ainda que imaginário. Araujo²⁸, em semelhante análise, defende que obras de ficção científica podem suscitar questões importantes para a filosofia, atinentes à moralidade do aprimoramento humano.

Eis o diálogo entre o problema da morte e a literatura.

No romance “As intermitências da morte”, de 2005, José Saramago²⁹ refere-se a um país fictício no qual as pessoas pararam de morrer. Narra situações desagradáveis a partir desse fenômeno, demonstrando uma grande inconveniência da vida (quase) eterna.

Tendo, pois, essa narrativa literária como ponto de partida, objetiva-se com o presente artigo avaliar os aspectos bioéticos e os desafios regulatórios de uma grande exasperação da expectativa de vida humana, tendente a propiciar a (quase) imortalidade. Especialmente, como aponta Lima³⁰, frente à velocidade com que as novas biotecnologias avançam sobre a vida e a saúde humana.

Adota-se na presente pesquisa o método teórico, analítico e descritivo, a fim de revisar a literatura relacionada com as biotecnologias médicas e com a filosofia moral, a partir da ética de Hans Jonas.

Parte-se do romance *As intermitências da morte*, da análise da interrupção da morte e seus impactos, passando pelo atual estado da arte das biotecnologias, pelo Princípio Responsabilidade e pela reflexão acerca das futuras gerações, para então avaliar-se como seria possível fundamentar-se uma limitação para expectativa de vida – ou imortalidade –, como medida de proteção justamente das futuras gerações

²⁸ Araujo, Marcelo de. O que significa ser humano se faculdades cognitivas e físicas forem aprimoradas? [Entrevista cedida a] Patrícia Fachin e João Vitor Santos. **Instituto Humanitas Unisinos**, São Leopoldo, 14 set. 2015.

²⁹ José de Sousa Saramago nasceu em Azinhaga, Portugal, no ano de 1922, e faleceu em 2010, na Província de Las Palmas, na Espanha. (Breitsameter, 2017, p. 16).

³⁰ Lima, Maria de Lourdes Feitosa. **Bioética e o fim da vida: o debate sobre a tomada de decisão, às portas do infinito**. Rio de Janeiro, p. 13, 2013. 69 f. Dissertação (Mestrado em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva), Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, 2013. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/24738>. Acesso em: 15 jul. 2026.

2 CONSTÂNCIA DA MORTE E DILEMAS DE UMA VIDA (QUASE) ETERNA

Enquanto *vida* é existência, espaço de tempo entre o nascimento e a morte, “Estado de atividade funcional”, essa, a *morte*, é cessação da vida, fim e destruição^{31 32}. É também tema inesgotável, incognoscível e que recorre a reflexões existenciais que serão percebidas de forma diferente em cada momento da vida.³³

E como reflexo da “dificuldade social em lidar com a morte”, as novas tecnologias médicas impactam na chamada “obstinação terapêutica”, que persegue a manutenção da “vida” sem questionar o real benefício de uma artificialidade para a pessoa tratada³⁴.

Tal se deu com o início da medicina científica, “que incorporou a farmacologia química e a tecnologia aos cuidados em saúde”, e fez com que houvesse uma perseguição pelo salvamento da vida “a qualquer custo”, entendendo-se a saúde como o oposto da doença, e a morte como um “fracasso terapêutico”.³⁵

Da mesma forma, permitiu uma modificação no curso natural de várias patologias³⁶, procurando, à custa do sofrimento do paciente e seus familiares, a manutenção da vida, ainda que a morte já impere, notadamente no caso de doença terminal.³⁷ Lado outro, a *imortalidade*, qualidade daquele que não morre e é eterno³⁸, jamais passou de *ficção* para a humanidade, não obstante a Bíblia preconizar uma vida

³¹ Ferreira, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniauréliu século XXI**: o minidicionário da língua portuguesa. 4. ed. ver. ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, p. 472 e 710, 2001.

³² Bueno, Silveira. Minidicionário da língua portuguesa. Ed. rev. e atual. São Paulo: FTD, p. 525 e 787, 2000.

³³ Santos, Mylla Regina Carneiro; Lins, Liliane; Menezes, Marta Silva. “As intermitências da morte” no ensino da ética e bioética. **Rev. Bioét.**, Brasília, v. 26, n. 1, p. 137, jan. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-80422018000100135&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 jul. 2026.

³⁴ Dadalto, Luciana; Affonseca, Carolina de Araújo. Considerações médicas, éticas e jurídicas sobre decisões de fim de vida em pacientes pediátricos. **Revista Bioética**, v. 26, n. 1, p. 16, 2018. Disponível em: http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/1659. Acesso em: 15 jul. 2026.

³⁵ Pinto, Gerson Neves. **Covid 19: Algumas Implicações na Bioética**. In: Streck, Lenio Luiz; Bragato, Fernanda Frizzo; Engelmann, Wilson. (Orgs.). Constituição, sistemas sociais e hermenêutica. Anuário do Programa de Pós Graduação em Direito da Unisinos. 1 ed. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2020.

³⁶ Dadalto, Luciana; Affonseca, Carolina de Araújo. Considerações médicas, éticas e jurídicas sobre decisões de fim de vida em pacientes pediátricos. **Revista Bioética**, v. 26, n. 1, p. 12-21, 2018. Disponível em: http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/1659. Acesso em: 15 jul. 2026.

³⁷ Kovacs, Maria Julia. Bioética nas Questões de Vida e Morte. **Psicologia USP**, v. 14, n. 2, p. 132, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/d9wcVh7Wm6Xxs3GMWp5ym4y/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2026.

³⁸ Bueno, Silveira. **Minidicionário da língua portuguesa**. Ed. rev. e atual. São Paulo: FTD, 2000; Ferreira, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniauréliu século XXI**: o minidicionário da língua portuguesa. 4. ed. ver. ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

mais longa para os que cumprem seus comandos, ao mesmo tempo em que reconhece Deus como único imortal³⁹.

Êxodo, 20:12, diz: “Honra teu pai e tua mãe, para que tenhas uma vida longa na terra que o Senhor, seu Deus, lhe dá”. Em Provérbios, 4:10 e 22:4, constam: “Escuta, filho meu, e recebe minhas palavras e teus anos de vida se multiplicarão” e “Prêmio da humildade são o termo do Senhor, a riqueza, a honra e a vida”. *Idem* em Salmos 91:14-16 e Carta aos Efésios, 6:1-3:

Ele se entregou a mim, por isso, eu o glorificarei; o protegerei, porque sabe meu Nome; me chamará, e eu o responderei. Estarei com ele no perigo, o defenderei e o glorificarei; [...] o farei ter uma vida longa e farei com que ele veja minha salvação. [...] Filhos, obedeçam a seus pais no Senhor porque isso é o justo, [...] já que o primeiro mandamento contém uma promessa: Honra teu pai e tua mãe, [...] para que seja feliz e tenhas uma vida longa na terra⁴⁰.

Em Gênesis há pessoas que teriam vivido muitos anos: Matusalém, que morreu com 969 anos, Léred com 962, Adão com 930, Set com 912, Enós com 905, Quenán com 910, Mahalalel com 895 e Lamec com 777. Noé teria morrido com 950 anos⁴¹. No Brasil de 1940, a expectativa de vida ao nascer para homens era de 42,9 anos, e no ano de 2019, 73,1 anos⁴². E se em 8 décadas houve um aumento de cerca de 70% na longevidade humana, considerando-se que os avanços tecnológicos atualmente se dão em progressão muito mais larga (pela 4ª Revolução Industrial), possível que nas

³⁹ Dispõe a carta um a Timóteo, no capítulo 6, versículos 15 e 16: “Manifestación que hará aparecer a su debido tiempo el bienaventurado y único Soberano, el Rey de los reyes y Señor de los señores, [...] el único que posee la inmortalidad y habita en una luz inaccesible, a quien ningún hombre vio ni puede ver. ¡A él sea el honor y el poder para siempre! Amén.”. (BÍBLIA, Primeira carta a Timóteo, 6, 15-16).

⁴⁰ VATICANO. **La Biblia**. 1990. Disponível em: http://www.vatican.va/archive/ESL0506/_INDEX.HTM#fonte. Acesso em: 15 jul. 2026.

⁴¹ VATICANO. **La Biblia**. In: Gênesis, 5 9, 27, 29, 20, 5, 8, 11, 14, 17 e 31. 1990. Disponível em: http://www.vatican.va/archive/ESL0506/_INDEX.HTM#fonte. Acesso em: 15 jul. 2026.

⁴² Crelier, Cristiane. **Expectativa de vida dos brasileiros aumenta 3 meses e chega a 76,6 anos em 2019**. Agência IBGE Notícias. 01 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29505-expectativa-de-vida-dos-brasileiros-aumenta-3-meses-e-chega-a-76-6-anos-em-2019>. Acesso em: 15 jul. 2026.

próximas décadas haja um aumento na longevidade ainda maior, o que poderia garantir uma vida de mais de 120 anos⁴³, hoje rara.^{44 45}

Saramago, em 2005, apresentou à humanidade a história de um pequeno país⁴⁶ no qual, desde a virada do ano, inesperadamente, as pessoas pararam de morrer. O ponto de partida, pois, é “a interrupção das atividades da morte”.

A partir da obra, a vida eterna é “vida suspensa”, pois há pessoas que, “pela gravidade das doenças ou dos acidentes de que haviam sido vítimas, já teriam, em situação normal”, morrido⁴⁷. As pessoas nesse estado, “em decorrência da condição física em que se encontram”, não poderiam mais viver plenamente. Mas pela interrupção da morte, não podiam morrer, assemelhando-se “à situação de doentes terminais que são impedidos de ter sua vida abreviada em função do ordenamento jurídico”, como aponta Lima ⁴⁸. Na aurora desses eventos há euforia com a “imortalidade, depois de milênios de sujeição à ‘indesejada das gentes’”, dada a “repentina possibilidade de existir[em] para sempre”^{49 50}. Disse o *premier* – pois referido país é uma monarquia parlamentarista: “Aceitaremos o repto da imortalidade do corpo, [...] se essa for a vontade de deus, a quem para todo o sempre

⁴³ A despeito de Gênesis, 6, 3: “Então, o Senhor disse: ‘Meu espírito não vai permanecer ativo para sempre no homem, porque este não é mais que carne; por isso não viverá mais de cento e vinte anos’” (BÍBLIA, Gênesis, 6, 3).

⁴⁴ Neitzke, Fabrizio; Caczan, Luciana. **Após viver duas pandemias, mulher mais velha do mundo carregará tocha olímpica**. CNN BRASIL, 05 de março de 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esporte/2021/03/05/mulher-mais-velha-do-mundo-vai-carregar-a-tocha-olimpica>. Acesso em: 15 jul. 2026.

⁴⁵ **Japonesa mais idosa do mundo faz aniversário de 118 anos**. Agência Brasil. 02 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2021-01/japonesa-mais-idosa-do-mundo-faz-aniversario-de-118-anos>. Acesso em: 15 jul. 2026.

⁴⁶ Conforme Breitsameter (2017, p. 31 e 36), “O país no qual a história é ambientada não é lugar especificado, nunca há uma menção a seu nome ou à nacionalidade de seus habitantes”, que não recebem nome, sendo “identificados pela profissão, pelo gênero ou pela idade, como em ‘o mais velho dos filósofos’, ‘o primeiro-ministro’, ‘o cardeal’, ‘o director de televisão’, ‘o vizinho’ ou ‘a mulher’”.

⁴⁷ Saramago, José. **As intermitências da morte**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 11 e 28, 2005.

⁴⁸ Lima, Paulo Bernardo Lindoso e. A Efetivação do Direito à Dignidade no Fim da Vida: A Necessidade de Assegurar um Novo Direito. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, v. 6, p. 4315, 2014. Disponível em: http://www.cidp.pt/revistas/ridb/2014/06/2014_06_04313_04355.pdf. Acesso em: 15 jul. 2026.

⁴⁹ Tofalini, Luzia Aparecida Berloff. Do sonho ao pesadelo: As intermitências da morte. **Línguas & Letras (Online)**, v. 1, n. 21, p. 01-13, 2010. Disponível em: https://e-revista.unioeste.br/index.php/linguaseletras/pt_BR/article/view/4227. Acesso em: 15 jul. 2026.

⁵⁰ Lima, Maria de Lourdes Feitosa. **Bioética e o fim da vida: o debate sobre a tomada de decisão, às portas do infinito**. Rio de Janeiro, p. 9, 2013. 69 f. Dissertação (Mestrado em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva), Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, 2013. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/24738>. Acesso em: 15 jul. 2026.

agradeceremos, com nossas orações, haver escolhido o bom povo deste país para seu instrumento". O monarca teria achado tudo "Estupendo" e mesmo os mais pessimistas e céticos, junto da "mare Magnum de cidadãos", passaram a proclamar que a vida, agora, seria bela⁵¹.

Em pouco tempo, porém, aparecem problemas: hospitais lotados com doentes agonizantes, pois o que suspende é a morte física e não a dor ou sentimentos congêneres; "idosos decrépitos sem esperanças de descanso para si e para suas famílias, vítimas de graves acidentes que não morriam", entre outras crises envolvendo governo e religião, trazendo à luz "problemas filosóficos e [...] caos no cotidiano" ^{52 53}.

A interrupção da morte abalou diretamente a religião católica, uma vez que paradoxalmente significa a impossibilidade de vida eterna, após a morte⁵⁴. Disse um cardeal que "sem morte não há ressurreição, e sem ressurreição não há igreja"⁵⁵. Formou-se uma comissão de especialistas de várias áreas do conhecimento (religiosos e filósofos) para refletirem sobre um futuro sem morte e tentarem "elaborar uma previsão plausível dos novos problemas" a serem enfrentados pela sociedade⁵⁶. Referiu o filósofo decano que "As religiões, todas elas, por mais voltas que lhes dermos, não têm outra justificação para existir que não seja a morte, precisam dela como do pão para a boca"⁵⁷, ao que lhe respondeu um religioso:

Tem razão, senhor filósofo, é para isso mesmo que nós existimos, para que as pessoas levem toda a vida com medo pendurado ao pescoço e, chegada a sua hora, acolham a morte como uma libertação, O paraíso, Paraíso ou inferno, ou cousa nenhuma, o que se passe depois da morte importa-nos muitos menos

⁵¹ Saramago, José. **As intermitências da morte**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 17, 19 e 24, 2005.

⁵² Tofalini, Luzia Aparecida Berloff. Do sonho ao pesadelo: As intermitências da morte. **Línguas & Letras (Online)**, v. 1, n. 21, p. 01-13, 2010. Disponível em: https://e-revista.unioeste.br/index.php/linguaseletras/pt_BR/article/view/4227. Acesso em: 05 mar. 2022.

⁵³ Lima, Maria de Lourdes Feitosa. **Bioética e o fim da vida**: o debate sobre a tomada de decisão, às portas do infinito. Rio de Janeiro, p. 9, 2013. 69 f. Dissertação (Mestrado em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva), Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, 2013. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/24738>. Acesso em: 15 jul. 2026.

⁵⁴ Lima, Paulo Bernardo Lindoso e. **A Efetivação do Direito à Dignidade no Fim da Vida**: A Necessidade de Assegurar um Novo Direito. Revista do Instituto do Direito Brasileiro, v. 6, p. 4315, 2014. Disponível em: http://www.cidp.pt/revistas/ridb/2014/06/2014_06_04313_04355.pdf. Acesso em: 15 jul. 2026.

⁵⁵ Saramago, José. **As intermitências da morte**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 18, 2005.

⁵⁶ Quase como o que – modestamente – se pretende com o presente artigo.

⁵⁷ Saramago, José. **As intermitências da morte**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 29 e 36, 2005.

que o que geralmente se crê, a religião, senhor filósofo, é um assunto da terra, não tem nada que ver com o céu, [...]”⁵⁸.

Houve também problemas econômicos, sobretudo para as funerárias, seguradores e previdência. Como a morte interrompeu seus trabalhos apenas naquele país, a “solução encontrada pelos moribundos, diante do sofrimento intenso, foi despistar a vida e, atravessando a fronteira do país, encontrar descanso”⁵⁹: “[...] os padecentes perdiam a vida no mesmo instante em que os transportavam ao outro lado [...]”.⁶⁰

Os responsáveis por casas de repouso demandaram das autoridades a multiplicação desses “lares do feliz ocaso”, por meio da construção de grandes edifícios, que, com o passar do tempo, formariam bairros, cidades, metrópoles, “ou, usando palavras mais cruas, cemitérios de vivos onde a fatal e irrenunciável velhice seria cuidada como deus quisesse, até não se sabe quando[...]”.⁶¹ Haveria, com o passar do tempo, cada vez mais idosos internados e seriam necessários cuidadores, de modo que “uma massa gigante de velhos lá em cima, sempre em crescimento”, engoliria “como uma serpente [...] as novas gerações, as quais, por sua vez, na maioria convertidas em pessoal de assistência e administração dos lares do feliz ocaso, depois de terem gasto a melhor parte da sua vida a cuidar de velhorros de todas as idades”, juntar-se-iam a eles – “pais, avós, bisavós, trisavós, tetravós, pentavós, hexavós, e por aí fora, ad infinitum”. As seguradoras, para manutenção das suas atividades, pensaram a criação de uma morte virtual, a partir do atingimento dos 80 anos de idade, quando então poderia o segurado optar pela renovação por mais oito décadas, até o segundo óbito virtual; e assim sucessivamente⁶².

A greve da morte, por mágoa da ingratidão humana, já que se sentia detestada, fez com que a população daquele país, “dividida entre a esperança de viver sempre e o

⁵⁸ Saramago, José. **As intermitências da morte**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 36, 2005.

⁵⁹ Lima, Maria de Lourdes Feitosa. **Bioética e o fim da vida**: o debate sobre a tomada de decisão, às portas do infinito. Rio de Janeiro, p. 9, 2013. 69 f. Dissertação (Mestrado em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, 2013. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/24738>. Acesso em: 15 jul. 2026.

⁶⁰ Saramago, José. **As intermitências da morte**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 20, 46, 68, 77-78, 2005.

⁶¹ Saramago, José. **As intermitências da morte**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 26-29, 31 e 72, 2005.

⁶² Saramago, José. **As intermitências da morte**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 31-33, 2005.

temor de não morrer nunca”⁶³ passasse a encarar uma série de problemas, “mergulhando no caos” na “medida que as diferentes consequências da vida eterna passam a ser discutidas e percebidas”.^{64 65}

Os problemas relacionados com o “súbito desaparecimento da morte”⁶⁶, que ora aparece como um “esqueleto revestido com um manto branco e que leva a ‘simbólica gadanha’ na mão” e ora como “mulher jovem e bonita”⁶⁷, são tantos e de tão difícil solução que os seres se veem na contingência de ansiar pelo seu retorno.

Ambientados no início do século XXI, os cidadãos “deixam exposto o princípio da contradição, inerente a todos os seres humanos, que permanece gravado [...] na região mais abissal do seu ser”, e, sendo “colocados diante da realidade da morte, não sabem o que fazer”: se desejam que ela volte a matar ou “seja erradicada da vida”. Querer, pois, que ela retorne ao seu ofício, desenvolvido desde a criação da espécie, é colocar-se no corredor da morte e ficar aguardando o tempo restante para o desenlace final. E ao fazer a morte assumir infortúnios próprios da condição humana, Saramago mesclou “a realidade assustadora da morte com a ironia e o lúdico”, impondo à obra um “profundo valor existencial, instaurando uma grave reflexão acerca da vida e da morte”⁶⁸. Após meses da interrupção, a morte volta a matar. Anuncia, mediante carta lida em rede de televisão, que “todas aquelas pessoas que já deveriam estar mortas, mas que”, com ou sem saúde, “permaneceram neste mundo, se lhes apagarão a candeia da vida [...]”. E passaria a comunicar o fato de maneira prévia e expressa, para

⁶³ Saramago, José. **As intermitências da morte**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 14, 71 e 99, 2005.

⁶⁴ Breitsameter, Amanda Jansson. **As Intermitências da Morte – uma análise da obra de José Saramago sob a ótica do Pós-Modernismo**, p. 31, 2017. 49 f. Trabalhos de Conclusão de Curso (Graduação em Letras) – Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/171685?show=full>. Acesso em: 15 jul. 2026.

⁶⁵ Lima, Maria de Lourdes Feitosa. **Bioética e o fim da vida: o debate sobre a tomada de decisão, às portas do infinito**. Rio de Janeiro, p. 9, 2013. 69 f. Dissertação (Mestrado em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva), Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, 2013. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/24738>. Acesso em: 15 jul. 2026.

⁶⁶ Saramago, José. **As intermitências da morte**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 29, 2005.

⁶⁷ Tofalini, Luzia Aparecida Berloff. Do sonho ao pesadelo: As intermitências da morte. **Línguas & Letras (Online)**, v. 1, n. 21, 2010. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/linguaseletras/article/view/4227/3612>. Acesso em: 15 jul. 2026.

⁶⁸ Tofalini, Luzia Aparecida Berloff. Do sonho ao pesadelo: As intermitências da morte. **Línguas & Letras (Online)**, v. 11, n. 21, 2010. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/linguaseletras/article/view/4227/3612>. Acesso em: 15 jul. 2022.

que em uma semana o destinatário colocasse “em ordem o que restava da vida e dos negócios”, fizesse testamento e se despedisse da família; tentou demonstrar que “deixou de matar para chamar a atenção para si mesma e para a importância das suas atividades”^{69 70 71}. Nesse momento o leitor torna-se ciente de que a morte “é ‘alguém’” e “escreve cartas”⁷², sendo “apenas uma das ‘mortes’, a dos seres humanos, dado que haveria muitas outras, hierarquizadas desde àquela para “o mais elementar protozoário”, até àquela da “baleia azul”, incluindo-se os vegetais, “cada um com a sua morte própria [...]”⁷³.

Um veículo de imprensa consultou um gramático, que afirmou que a autora da missiva sequer “dominava [...] os primeiros rudimentos da arte de escrever”, com caligrafia irregular, sem pontuação ou letras maiúsculas no início das frases. Ainda, publicaram uma carta corrigida, com pontuação e sintaxe, conjugações e maiúsculas, todas adequadas, colocando ao final a assinatura da “Morte”, provocando a imediata reação da morte, que reconhecendo sua subalternidade na escala das mortes⁷⁴, informou, mediante nova carta, não ser a Morte com “m” maiúsculo, que se trataria de:

[...] coisa que os senhores nem por sombras lhes pode passar pela cabeça o que seja, vossemecês, os seres humanos, só conhecem, tome nota o gramático de que eu também saberia pôr vós, os seres humanos, só conheceis esta pequena morte quotidiana que eu sou, esta que até mesmo nos piores desastres é incapaz de impedir que a vida continue, um dia virão a saber o que é a Morte com letra grande [...]”⁷⁵.

⁶⁹ Breitsameter, Amanda Jansson. **As Intermittências da Morte – uma análise da obra de José Saramago sob a ótica do Pós-Modernismo**, p. 31, 2017. 49 f. Trabalhos de Conclusão de Curso (Graduação em Letra) – Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/171685?show=full>. Acesso em: 15 jul. 2026.

⁷⁰ Lima, Maria de Lourdes Feitosa. **Bioética e o fim da vida: o debate sobre a tomada de decisão, às portas do infinito**. Rio de Janeiro, 2013. 69 f. Dissertação (Mestrado em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva) – Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, 2013. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/24738>. Acesso em: 15 jul. 2026.

⁷¹ Saramago, José. **As intermitências da morte**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 87, 99-100 e 107, 2005.

⁷² Breitsameter, Amanda Jansson. **As Intermittências da Morte – uma análise da obra de José Saramago sob a ótica do Pós-Modernismo**, p. 32, 2017. 49 f. Trabalhos de Conclusão de Curso (Graduação em Letra) – Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/171685?show=full>. Acesso em: 15 jul. 2026.

⁷³ Saramago, José. **As intermitências da morte**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 73, 2005.

⁷⁴ Saramago, José. **As intermitências da morte**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 111 e 176, 2005.

⁷⁵ Saramago, José. **As intermitências da morte**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 112, 2005.

Seria a Morte, pois, “universal”, e, porque “geral”, faria “desaparecer [...] todas as manifestações de vida do universo”, “até ao último micróbio”. E quanto às demais cartas, “sistema de comunicação instituído pela morte para a rescisão do contrato temporário a que chamamos vida ou existência”, diziam o seguinte: “Caro senhor”, lamento comunicar-lhe que a sua vida terminará no prazo irrevogável e “improrrogável de uma semana, aproveite o melhor que puder o tempo que lhe resta, sua atenta servidora, morte”⁷⁶.

Tais comunicações geraram reações, notadamente desespero e angústia, bem como ataques por parte de veículos de imprensa, que agora acusavam a morte de “impiedosa, cruel, tirana, malvada” etc. Muitas pessoas – contrariando o desiderato da *morte* – efetivamente faltaram com o cumprimento “dos seus deveres cívicos e familiares, não fazendo testamento nem pagando os impostos em dívida”, bem como houve quem, “pondo em prática uma interpretação mais do que viciosa do *carpe diem* horaciano, malbarataram o pouco tempo de vida que ainda lhes ficava entregando-se a repreensíveis orgias de sexo, droga e álcool”⁷⁷.

Diante de uma carta que retornou incessantemente, a morte resolveu sair da sua casa (sala fria com uma cadeira e uma mesa, ficheiros e a gadanha, sem janelas e com uma porta estreita “que não se sabe para que servirá”), a fim de saber “quem é esse homem a quem os avisos de morte não lograram alcançar, que poderes tem, se é esse o caso, ou se, como um idiota inocente, continua a viver sem que lhe passe pela cabeça que já deveria estar morto”. Trata-se o destinatário de um violoncelista que deveria ter morrido, mas que, misteriosamente, não morreu⁷⁸.

Instaura-se uma 3ª parte da obra que passou a retratar “a história de amor entre a morte, personificada como uma mulher, e o violoncelista”.⁷⁹ Após uma relação sexual, ela, a morte, que nunca dormia, “abraçou-se ao homem e, sem compreender o que lhe estava a suceder”, “sentiu que o sono lhe fazia descair suavemente as pálpebras”. No

⁷⁶ Saramago, José. **As intermitências da morte**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 125-126, 139 e 160, 2005.

⁷⁷ Saramago, José. **As intermitências da morte**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 126, 131, 2005.

⁷⁸ Saramago, José. **As intermitências da morte**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 135-144, 146-147, 2005.

⁷⁹ Breitsameter, Amanda Jansson. **As Intermitências da Morte – uma análise da obra de José Saramago sob a ótica do Pós-Modernismo**, p. 32, 2017. 49 f. Trabalhos de Conclusão de Curso (Graduação em Letra) – Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/171685?show=full>. Acesso em: 15 jul. 2026.

dia seguinte [novamente] ninguém morreu^{80 81}. Bem identificada a morte e, sobretudo a não-morte, tomando-se por base a obra literária saramaguiana, passa-se ao exame das novas tecnologias, de caráter eugênico e que tangenciam a uma busca implacável pela manutenção da vida

3 NOVAS TECNOLOGIAS, IMORTALIDADE E EUGENIA

Terapias eficazes e menos invasivas, diagnósticos mais rápidos e precisos e a redução de doenças genéticas, com o melhoramento da saúde humana, afiguram-se iam, em tese, convenientes. *Idem* quanto à possibilidade de impressão de órgãos e ossos, bem como de medicamentos e próteses. Porém, por possuírem a capacidade de exasperar a expectativa de vida e impactar o planeta, geram desafios regulatórios e severos dilemas éticos^{82 83 84}. Saramago ilustra bem os efeitos da não-morte, abordando, de forma atual e grandiosa⁸⁵, os problemas que afetarão e de certa forma já afetam a humanidade, a partir do envelhecimento da população.

A distinção entre tecnologias “boas” e “nocivas” pode parecer fácil, mas, no longo prazo, quando surgem os efeitos da técnica moderna, as aparentemente inofensivas podem trazer ameaças, sendo as bençãos da técnica, quanto mais nos tornamos dependentes delas, que podem se constituir em ameaças e transformarem-se em maldições. A problemática não se relaciona apenas com o aumento ou abuso do poder tecnológico, mas com qualquer uso, por melhores que sejam as intenções, dada a

⁸⁰ Frase utilizada para abrir e encerrar a narrativa, o que demonstra que o fio condutor da obra é instaurado pela própria morte. (Tofalini, 2010).

⁸¹ Saramago, José. **As intermitências da morte**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 139, 189 e 207, 2005.

⁸² Schwab, Klaus. **A quarta revolução industrial**. São Paulo: Edipro, p. 100, 155-156, 2016.

⁸³ Schwab, Klaus; DAVIS, Nicholas; Dickens, Phill. **Fabricação de aditivos e impressão multidimensional**. In: Schwab, Klaus; DAVIS, Nicholas. (Orgs.). Aplicando a quarta revolução industrial. São Paulo: EDIPRO, p. 207-208, 210, 2018.

⁸⁴ Schwab, Klaus; Davis, Nicholas; Conselho do Futuro Global do Fórum Econômico Mundial sobre o Futuro da Biotecnologia. **Biotecnologias**. In: Schwab, Klaus; Davis, Nicholas. (Orgs.). Aplicando a quarta revolução industrial. São Paulo: EDIPRO, p. 22, 2018.

⁸⁵ Lima, Maria de Lourdes Feitosa. **Bioética e o fim da vida**: o debate sobre a tomada de decisão, às portas do infinito. Rio de Janeiro, p. 9, 2013. 69 f. Dissertação (Mestrado em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva) – Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, 2013. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/24738>. Acesso em: 15 jul. 2026.

existência de um lado ameaçador que é alimentado pelo avanço do bom: o risco está no êxito e não no fracasso. E se o poder humano pode ser empregado tanto para o bem quanto para o mal, infringindo normas éticas, necessário um esforço ao pensamento ético, diferente daquele que se dedicava às ações humanas nas suas formas passadas⁸⁶. Saramago mostra que “a morte, apesar de ser vista como ‘impiedosa, malvada’ e ‘inimiga do gênero humano’, “é um acontecimento indissociável da existência”, de modo que não haveria vida sem que, ao fim, houvesse a morte⁸⁷.

Para Jonas⁸⁸, essa é condição integral da vida, um preço a ser pago pela possibilidade de ser e que deve ser considerada como desdobramento natural/essencial. E não externa e casual à vida, como uma ofensa.

Para Habermas⁸⁹, seriam moralmente admissíveis, ou juridicamente aceitáveis, as aplicações biotecnológicas se limitadas “a poucos e bem definidos casos de doenças hereditárias graves que não poderiam ser suportadas pela própria pessoa potencialmente em questão”; o que não configuraria a *eugenia positiva*. O autor aponta que “A autolimitação normativa no trato com a vida embrionária” não poderia “se voltar contra as intervenções da técnica genética em si”, pois o problema seria o tipo e alcance da prática, e seriam passíveis de legitimação⁹⁰ aquelas de caráter terapêutico (hipótese de “prevenção de um mal indubitavelmente extremo”).

Tal legitimação residiria na possibilidade de a pessoa afetada pela intervenção genética concordar com a medida, de modo que nesse caso, de “evitar males extremos” como doenças graves, o objetivo eugênico poderia ser moralmente aceitável.

Diferentemente, “intervenções eugênicas de aperfeiçoamento” prejudicariam “a liberdade ética”, pois submeteriam a pessoa em questão às intenções de terceiros, e,

⁸⁶ Jonas, Hans. **Técnica, medicina y ética**: sobre la práctica del principio de responsabilidad. Barcelona: Editorial Paidós, p. 33-34, 37-39, 1997.

⁸⁷ Lima, Paulo Bernardo Lindoso e. A Efetivação do Direito à Dignidade no Fim da Vida: A Necessidade de Assegurar um Novo Direito. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, v. 6, p. 4315, 2014. Disponível em: http://www.cidp.pt/revistas/ridb/2014/06/2014_06_04313_04355.pdf. Acesso em: 15 jul. 2026.

⁸⁸ Jonas, Hans. **Técnica, medicina y ética**: sobre la práctica del principio de responsabilidad. Barcelona: Editorial Paidós, p. 166, 1997.

⁸⁹ Habermas, Jürgen. **O Futuro da natureza humana**: a caminho de uma eugenia liberal? Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, p. 26, 2004.

⁹⁰ Habermas, Jürgen. **O Futuro da natureza humana**: a caminho de uma eugenia liberal? Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, p. 61, 2004.

também, dada a sua irreversibilidade. No caso de “fixação genética”, conforme preferências dos pais e/ou quaisquer outras pessoas que tenham deliberado sobre essa interferência, não poderia o indivíduo “equilibrar a assimetria da dependência infantil de modo retrospectivo e se libertar dos processos de socialização que limitam a liberdade por meio de uma renovação crítica da gênese⁹¹.”. Refere Habermas:

O planejador do programa dispõe unilateralmente, sem supor o consenso fundamentado, da constituição genética de uma outra pessoa, com o propósito paternalista de dar um encaminhamento relevante para a história de vida do dependente. A intenção pode ser interpretada por este último, mas não revista nem desfeita.⁹²

O caso da imortalidade – ou longevidade exacerbada –, pois, não trata de uma prática de *eugenia negativa*, que, para Jonas⁹³, também seria indiscutivelmente desejável. Pelo contrário, eventuais melhoramentos tendentes ao afastamento anormal da morte, diante da ausência de conhecimento suficiente para basear uma decisão sobre o que seria melhor (se seria melhor viver para sempre), padeceriam de ilegitimidade.

A interrupção da morte na obra de Saramago abalou as estruturas sociais, culturais, políticas, econômicas e religiosas daquele país, de modo que “o sonho de imortalidade” gerou uma “euforia relativista” que acabou revelando um “terrível engano”, demonstrando “o peso da imortalidade na sociedade humana”. Demonstrou a necessidade da morte para renovação e perpetuação da vida, ao revelar os problemas que um drástico aumento na expectativa de vida poderia ocasionar⁹⁴, sendo certo que se já houve caos em um país pequeno – com cerca de dez milhões de habitantes⁹⁵ – e democrático como o do romance, em países

⁹¹ Habermas, Jürgen. **O Futuro da natureza humana**: a caminho de uma eugenia liberal? Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, p. 86-88, 2004.

⁹² Habermas, Jürgen. **O Futuro da natureza humana**: a caminho de uma eugenia liberal? Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, p. 89, grifo nosso, 2004.

⁹³ Jonas, Hans. **Técnica, medicina y ética**: sobre la práctica del principio de responsabilidad. Barcelona: Editorial Paidós, p. 115-119, 1997.

⁹⁴ Santos, Mylla Regina Carneiro; LINS, Liliane; MENEZES, Marta Silva. “As intermitências da morte” no ensino da ética e bioética. **Rev. Bioét.**, Brasília, v. 26, n. 1, p. 137-140, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-80422018000100135&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 jul. 2026.

⁹⁵ Saramago, José. **As intermitências da morte**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 107, 109-110, 2005.

periféricos e superpopulosos, com grande desigualdade social, como o Brasil, a tragédia seria ainda maior.

A leitura de “As intermitências da morte” propicia uma profunda reflexão sobre a maneira como lidamos com a morte, bem como com a busca pela longevidade, e força um questionamento sobre o que é uma vida digna de ser vivida, concretizando a função social da literatura de intervir no horizonte de expectativa da vida cotidiana, orientando ou modificando uma visão de mundo⁹⁶ por meio da promoção da ampliação da perspectiva de compreensão do leitor, instigando-o a refletir sobre fenômenos – jurídicos e sociais – e colaborando para uma formação crítica e humana⁹⁷. A ironia e humor que permeiam a obra a enriquecem e servem como ferramentas de representação da realidade ocidental, sendo “a interrupção das atividades da morte [...] um pano de fundo para o traçado de um panorama social, político e econômico que representa de forma ácida e crítica a sociedade contemporânea”.⁹⁸ O homem-cientista, por meio do “progresso das ciências biológicas”, com o “desenvolvimento das biotecnologias”, se permite intervenções em áreas sensíveis da sua natureza, e a interação entre tecnologias digitais e mundo biológico, mesmo gerando excitação, propicia medo em razão da velocidade desses avanços tecnológicos^{99 100 101}.

Em Habermas¹⁰², “os conhecimentos científicos parecem perturbar nossa autocompreensão tanto mais quanto mais próximos estiverem de nos atingir”. E, além da contemplação, as ciências naturais modernas buscam a intervenção, o experimento

⁹⁶ Jaus *apud* Karam, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!* de Machado de Assis. **Revista Direito GV (online)**, v. 13, p. 856, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/CkMfqt9GtCTXLZYwZdL86kK/?lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2026.

⁹⁷ Karam, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. **Revista Direito GV (online)**, v. 13, p. 856, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/CkMfqt9GtCTXLZYwZdL86kK/?lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2026.

⁹⁸ Breitsameter, Amanda Jansson. **As Intermitências da Morte – uma análise da obra de José Saramago sob a ótica do Pós-Modernismo**. 2017. 49 f. Trabalhos de Conclusão de Curso (Graduação em Letras) – Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, p. 37, 2017. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/171685?show=full>. Acesso em: 15 jul. 2026.

⁹⁹ Habermas, Jürgen. **O Futuro da natureza humana: a caminho de uma eugenia liberal?** Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, p. 17, 2004.

¹⁰⁰ Schwab, Klaus. **A quarta revolução industrial**. São Paulo: Edipro, p. 16, 19 e 99, 2016.

¹⁰¹ Muraro, Rose Marie. **Os avanços tecnológicos e o futuro da humanidade: querendo ser Deus?** Petrópolis, RJ: Vozes, p. 216, 2009.

¹⁰² Habermas, Jürgen. **O Futuro da natureza humana: a caminho de uma eugenia liberal?** Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, p. 141, 2004.

e a manipulação, como parte da observação, de modo que tendo o conhecimento científico adquirido pretensões dominadoras da natureza, necessária uma “nova espécie de humildade”, baseada na excessiva grandeza do poder tecnológico, justificando-se a contenção da liberdade científica a partir do desconhecimento das consequências dessa atuação: no cenário da 4ª revolução industrial as limitações são menos técnicas e mais éticas e jurídicas^{103 104}.

Trata-se da *eugenia liberal*, “que não reconhece um limite entre intervenções terapêuticas e de aperfeiçoamento”, e o limite entre os dois tipos de eugenia, por ser flutuante, demanda, como condição de contenção das “intervenções genéticas que beiram esse limite do aperfeiçoamento genético”, a imposição de fronteiras precisas. Se “O limite conceitual entre a prevenção do nascimento de uma criança gravemente doente e o aperfeiçoamento do patrimônio hereditário, ou seja, de uma decisão eugênica, não é mais demarcado”, passa o cientista a eventualmente controlar a própria evolução da sua espécie, sendo “metáforas para” essa “autotransformação da espécie” as expressões “brincar de Deus” e “Protagonistas da evolução”. Questiona Habermas: “[...] queremos mesmo caminhar na direção de uma eugenia liberal, que ultrapassa objetivos rigorosamente terapêuticos?”.¹⁰⁵

Intervenções terapêuticas direcionadas a evitar males, curar doenças e proporcionar saúde, se distanciariam de intervenções eugênicas, pois enquanto nas primeiras poder-se-ia supor o consentimento do paciente, nas segundas não haveria possibilidade de um acordo entre o agente da intervenção e a pessoa “que vem a saber que sua constituição genética foi programada”. Haveria a tecnização da natureza humana, pela instrumentalização do material genética por alguém que age “segundo seus próprios objetivos”.¹⁰⁶

¹⁰³ Jonas, Hans. **Técnica, medicina y ética**: sobre la práctica del principio de responsabilidad. Barcelona: Editorial Paidós, p. 69-70, 1997.

¹⁰⁴ Jonas, Hans. **Princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto: Ed. PUC-Rio, p. 63-64, 235, 2006.

¹⁰⁵ Habermas, Jürgen. **O Futuro da natureza humana**: a caminho de uma eugenia liberal? Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, p. 27, 30 e 39, 2004.

¹⁰⁶ Habermas, Jürgen. **O Futuro da natureza humana**: a caminho de uma eugenia liberal? Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, p. 72-74, 2004.

Em Habermas¹⁰⁷, com a superação dos limites da lógica da cura as alterações genéticas constituiriam *eugenia positiva*, pois não se dirigiriam para evitar males. Enquanto na *eugenia negativa* a atitude centra-se no ser vivo em tratamento, na *eugenia positiva* há o *designer* que instrumentaliza o ser, pretendendo uma otimização com base em “padrões escolhidos subjetivamente”. No primeiro caso trata-se o destinatário como uma pessoa que pode ou não concordar com aquela atitude, e no segundo caso a atitude é a “de um ‘artesão’, que une a finalidade do criador clássico de melhorar as características hereditárias de uma espécie ao modo operacional de um engenheiro que intervém de maneira instrumental [...]”, e seguirá apenas o seu critério.¹⁰⁸ Os “problemas éticos” advindos dessa atuação podem e devem ser gerenciados pela bioética, como condição de harmonização da deliberação *técnica* com a deliberação *moral*, pois com a ampliação do campo de aplicação do agir humano, caberá ao agente moral, cujas indeterminações são ontológicas, a deliberação. Ao técnico caberá a concretização da ação e a deliberação técnica, que possui indeterminações epistemológicas¹⁰⁹.

Para Habermas¹¹⁰, “O que antes era ‘dado’ como natureza orgânica e podia quando muito ser ‘cultivado’, move-se atualmente no campo da intervenção orientada para um objeto”, e o organismo humano vem ingressando nesse campo. E dado o veloz avanço científico, as futuras gerações poderão sofrer com as aplicações das capacidades técnicas modernas, e, por não deliberarem sobre isso, necessária uma obrigação cautelar extrema das atuais gerações, permitindo apenas a prevenção do infortúnio (proteção da humanidade) e não a prova de uma felicidade de novo cunho,

¹⁰⁷ Habermas, Jürgen. **O Futuro da natureza humana**: a caminho de uma eugenia liberal? Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, p. 74, 2004.

¹⁰⁸ Habermas, Jürgen. **O Futuro da natureza humana**: a caminho de uma eugenia liberal? Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, p. 130, 2004.

¹⁰⁹ Pinto, Gerson Neves. A invenção da bioética. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 18, n. 2, p. 221-225, dez. 2014. DOI: 10.5433/2178-8189.2014v18n2p211. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5433/2178-8189.2014v18n2p211>. Acesso em: 15 jul. 2026.

¹¹⁰ Habermas, Jürgen. **O Futuro da natureza humana**: a caminho de uma eugenia liberal? Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, p. 17, 2004.

com a criação de uma super-humanidade. Contrariamente, hipotecaríamos a vida futura em troca de duvidosas vantagens¹¹¹. Conforme Habermas¹¹²:

Não se trata de uma atitude de crítica cultural aos avanços louváveis do conhecimento científicos, mas apenas de saber se a implementação dessas conquistas afeta a nossa autocompreensão como seres que agem de forma responsável e, em caso afirmativo, de que modo isso se dá.

A fronteira entre as coisas dadas naturalmente e àquelas passíveis de deliberação é continuamente atenuada pelas novas tecnologias, de modo que o cientista, ultrapassando os limites daquilo que é/era divino, pretende a dominação da natureza.

O avanço da intervenção humana pressupõe um aumento de poder, que permite que (cada vez mais) fenômenos outrora incontrolláveis passem a ser objeto de deliberação. Essa maximização do espaço de contingência do agir científico gera repercussões bioéticas, além de insegurança moral na sociedade¹¹³.

Em Habermas¹¹⁴, esses avanços biotecnológicos referem um aumento de liberdade que precisa ser normativamente regulado: porque avançam “em searas ainda não totalmente conhecidas”, os avanços científicos geralmente se apresentam como “melhorias das condições materiais da existência humana” e como ameaças tendentes a colocar em perigo a humanidade, sendo esse o objeto da bioética, colocar

¹¹¹ Jonas, Hans. **Técnica, medicina y ética: sobre la práctica del principio de responsabilidad**. Barcelona: Editorial Paidós, p. 35, 133-134, 1997.

¹¹² Habermas, Jürgen. **O Futuro da natureza humana: a caminho de uma eugenia liberal?** Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, p. 18, 2004.

¹¹³ Pinto, Gerson Neves. A invenção da bioética. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 18, n. 2, p. 214-215, 218-219, dez. 2014. DOI: 10.5433/2178-8189.2014v18n2p211. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5433/2178-8189.2014v18n2p211>. Acesso em: 15 jul. 2026.

¹¹⁴ Habermas, Jürgen. **O Futuro da natureza humana: a caminho de uma eugenia liberal?** Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, p. 18-19, 2004.

em dúvida esses avanços e propor limites para a atuação do homem-cientista, como condição de cuidado com a própria vida^{115 116 117}.

Trata-se de uma “ética científica”, uma resposta “à deterioração das relações homem-natureza” que pretende “garantir a perpetuação da espécie humana e de sua qualidade de vida”^{118 119}. Discute-se a “moralidade dos atos humanos”, a fim de lhes legitimar eticamente, para que não afetem “profunda e irreversivelmente, de maneira real ou potencial, os sistemas vivos”^{120 121}. E a “bioética estuda as questões éticas ou morais colocadas frente aos avanços científicos ou tecnológicos e o impacto que podem ter sobre os seres humanos”¹²², sendo que “o maior impulso à bioética foi dado” justamente “pelo enorme avanço das tecnologias médicas, que levantou questões jamais colocadas”¹²³.

¹¹⁵ Pinto, Gerson Neves. A invenção da bioética. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 18, n. 2, p. 213, 218-219, dez. 2014. DOI: 10.5433/2178-8189.2014v18n2p211. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5433/2178-8189.2014v18n2p211>. Acesso em: 15 jul. 2026.

¹¹⁶ Pinto, Gerson Neves. **Os dois sistemas jurídicos contemporâneos – o common law e o da Europa continental – e um caso especial: a bioética**. In: STRECK, Lenio Luiz; Rocha, Leonel Severo; Engelmann, Wilson. (Orgs.). Constituição, sistemas sociais e hermenêutica. Anuário do Programa de Pós Graduação em Direito da Unisinos. 1 ed. Porto Alegre/RS: Livraria do Advogado Editora; São Leopoldo: UNISINOS, p. 68-69, 2017.

¹¹⁷ Keske, Henrique Alexander Grazi. **Reflexão acerca da bioética pela perspectiva do cuidado existencial**. In: Engelmann, Wilson; Hupffer, Haide Maria. (Orgs.). BioNanoÉtica: perspectivas jurídicas. São Leopoldo: Trajetos Editorial, p. 26, 2017.

¹¹⁸ Rego, Sergio; Gomes, Andréia Patrícia; Siqueira-Batista, Rodrigo. Bioética e humanização como temas transversais na formação médica. **Rev. bras. educ. med.**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 4, p. 482-491, dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbem/a/RyZpqKYtmWm6CTPJfxPsJjJq/?lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2026.

¹¹⁹ Rego, Sergio; Gomes, Andréia Patrícia; Siqueira-Batista, Rodrigo. Bioética e humanização como temas transversais na formação médica. **Rev. bras. educ. med.**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 4, p. 483, dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbem/a/RyZpqKYtmWm6CTPJfxPsJjJq/?lang=pt>. Acesso em: 05 mar. 2022.

¹²⁰ Rego, Sergio; Gomes, Andréia Patrícia; Siqueira-Batista, Rodrigo. Bioética e humanização como temas transversais na formação médica. **Rev. bras. educ. med.**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 4, p. 483, dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbem/a/RyZpqKYtmWm6CTPJfxPsJjJq/?lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2026.

¹²¹ Kottow *apud* Rego, Sergio; Gomes, Andréia Patrícia; Siqueira-Batista, Rodrigo. Bioética e humanização como temas transversais na formação médica. **Rev. bras. educ. med.**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 4, p. 483, dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbem/a/RyZpqKYtmWm6CTPJfxPsJjJq/?lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2026.

¹²² Pinto, Gerson Neves. **Covid 19: Algumas Implicações na Bioética**. In: STRECK, Lenio Luiz; Bragato, Fernanda Frizzo; Engelmann, Wilson. (Orgs.). Constituição, sistemas sociais e hermenêutica. Anuário do Programa de Pós Graduação em Direito da Unisinos. 1 ed. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, p. 89, 2020.

¹²³ Fonseca, Lilian Simone Godoy. **Hans Jonas e a responsabilidade do homem frente ao desafio biotecnológico**, 2009. 468 f. Tese (Doutorado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, p. 152, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/items/98845990-0eaa-494b-9ee6-2a7a43a89f3b>. Acesso em: 15 jul. 2026.

Os postulados bioéticos e a própria razão de ser da bioética, em Keske¹²⁴, se caracterizam pela relação entre “antigas questões ainda insolúveis e que dizem respeito às condições mais íntimas do existir humano” e “os últimos desenvolvimentos tecnológicos que a sociedade atual logrou atingir”. Sobre *deliberação*, não obstante o controle sobre a decisão em si, isso não se verifica, no mais das vezes, sobre os seus efeitos; e, no caso das modernas (bio)tecnologias, havendo potenciais danos para a humanidade, eventualmente irreversíveis, fundamental a limitação do agente da deliberação¹²⁵.

Uma limitação da liberdade científica poderia guardar a humanidade da (auto)destruição, sendo a identificação de um justo meio um desafio, pois se demasiadamente limitada a liberdade, poderia ser sufocada, e, assim, trazer outros problemas¹²⁶.

Para o adequado uso das novas (bio)tecnologias, consoante Pinto¹²⁷, precisará a humanidade saber se conduzir a partir de *standards* bioéticos que deverão “tratar dos problemas atuais e futuros de ordem ambiental e éticos que [...] dizem respeito às liberdades individuais”, afigurando-se fundamental uma limitação para tais novas tecnologias, em especial àquelas tendentes a condução da humanidade à imortalidade, sobretudo porque a sua utilização – ou não – é matéria que transcende as áreas técnicas, devendo a análise dos aspectos bioéticos dar-se na órbita do espaço público democrático¹²⁸. A discussão transcende o plano estritamente técnico-científico, dizendo

¹²⁴ Keske, Henrique Alexander Grazi. **Reflexão acerca da bioética pela perspectiva do cuidado existencial**. In: Engelmann, Wilson; Hupffer, Haide Maria. (Orgs.). *BioNanoÉtica: perspectivas jurídicas*. São Leopoldo: Trajetos Editorial, p. 37, 2017.

¹²⁵ Pinto, Gerson Neves. **Covid 19: Algumas Implicações na Bioética**. In: STRECK, Lenio Luiz; Bragato, Fernanda Frizzo; Engelmann, Wilson. (Orgs.). *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica*. Anuário do Programa de Pós Graduação em Direito da Unisinos. 1 ed. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, p. 136, 2020.

¹²⁶ Fonseca, Lilian Simone Godoy. **Hans Jonas e a responsabilidade do homem frente ao desafio biotecnológico**. 2009. 468 f. Tese (Doutorado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, p. 411, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/items/98845990-0eaa-494b-9ee6-2a7a43a89f3b>. Acesso em: 15 jul. 2026.

¹²⁷ Pinto, Gerson Neves. A invenção da bioética. *Scientia Iuris*, Londrina, v. 18, n. 2, p. 212, dez, 2014. DOI: 10.5433/2178-8189.2014v18n2p211. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5433/2178-8189.2014v18n2p211>. Acesso em: 15 jul. 2026.

¹²⁸ Pinto, Gerson Neves. **Os dois sistemas jurídicos contemporâneos –o common law e o da Europa continental –e um caso especial: a bioética**. In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson. (Orgs.). *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica*. Anuário do Programa de Pós Graduação em Direito da Unisinos. 1 ed. Porto Alegre/RS: Livraria do Advogado Editora; São Leopoldo: UNISINOS, p, 69, 2017.

respeito ao conjunto da sociedade impactado por benefícios e malefícios¹²⁹ decorrentes, *in casu*, da eventual imortalidade ou grande exasperação da expectativa de vida.

Examinadas as novas (bio)tecnologias, em um paradigma eugênico liberal, positivo e negativo, e seus inevitáveis aspectos bioéticos, passa-se ao exame de uma justificação para a imposição de limites para a atuação técnica, tendo como referencial a Ética de Hans Jonas.

4 LIMITES PARA A VIDA (?)

A ciência e a técnica, diz Habermas¹³⁰, “ampliaram nossa margem de liberdade ao preço de uma dessocialização ou de um desencantamento da natureza”, tendo o cientista ido longe demais, gerando novas dimensões para o agir humano. Assim, necessária uma nova forma de ética, de controle desses poderes extremos, por meio da instituição de novos tabus como condição para um ambiente futuro que não comprometa uma geração de não-nascidos. O ponto de partida será a imagem humana, íntegra e inviolável, que adquiriria status de sagrado e não poderia ser manipulada.¹³¹ Habermas¹³², por sua vez, fala em tabus artificiais como “um novo encantamento da natureza”.

Além da responsabilidade como imputação causal, própria da ética do próximo, imediatista e cujas prescrições ainda seriam válidas, Jonas¹³³ articula uma ética da responsabilidade futura, por danos futuros, pois frente ao aumento do “domínio do fazer coletivo”, os envolvidos, suas ações e respectivos efeitos encontrar-se-iam em esferas diversas. Trata-se da compreensão, pela Ética, de questões relacionadas com a técnica, submetendo-a, pois independentemente da influência da ação humana sobre o mundo

¹²⁹ Pinto, Gerson Neves. A invenção da bioética. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 18, n. 2, p. 212, dez, 2014. DOI: 10.5433/2178-8189.2014v18n2p211. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5433/2178-8189.2014v18n2p211>. Acesso em: 15 jul. 2026.

¹³⁰ Habermas, Jürgen. **O Futuro da natureza humana**: a caminho de uma eugenia liberal? Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, p. 36, 2004.

¹³¹ Jonas, Hans. **Princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto: Ed. PUC-Rio, p. 43, 57 e 65-66, 2006; JONAS, Hans. **Técnica, medicina y ética**: sobre la práctica del principio de responsabilidad. Barcelona: Editorial Paidós, p. 143, 1997.

¹³² Habermas, Jürgen. **O Futuro da natureza humana**: a caminho de uma eugenia liberal? Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, p. 36, 2004.

¹³³ Jonas, Hans. **Princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto: Ed. PUC-Rio, p. 21, 39, 165-168, 2006.

real e sobre o bem-estar alheio, há submissão dessa atuação à valoração moral, bem assim às barreiras legais, colocando-se em jogo a moralidade. Sendo, pois, a técnica moderna um exercício de poder que poderá ter finalidades boas ou más, possivelmente violando regras éticas, toda a atuação humana estará exposta a um exame moral.¹³⁴

As novas biotecnologias descortinaram “uma dimensão inteiramente nova de significado ético, não prevista nas perspectivas” e “cânones da ética tradicional”, insuficiente para lidar com as novas modalidades de poder. E, se a ética é vetor da atuação humana, demandar-se-á uma alteração da própria ética, pois “Nenhuma ética anterior vira-se obrigada a considerar a condição global da vida humana e o futuro distante, inclusive a existência da espécie”. Identificou-se, pois, um “novo problema ético” no “hiato entre a força da previsão e o poder do agir”, corolário da ignorância humana, que deve ser reconhecida, fazendo parte da obrigação do saber.

Assim, propõe-se uma nova dimensão de responsabilidade para a ética, que deverá “instruir o autocontrole, cada vez mais necessário” para o excessivo poder que decorre das novas tecnologias.¹³⁵

O agir deverá ser ordenado de modo que os efeitos da ação científica sejam compatíveis com a permanência de uma vida humana autêntica na Terra, não havendo um direito de escolha entre a existência ou não-existência das futuras gerações, bem como de colocação dos não-nascidos em risco, já que não podem reivindicar a sua própria existência. O imperativo deverá ser coerente com a continuidade da vida humana, sendo necessária a previsão de deformação do homem para que a figura a ser preservada e que servirá de justificação para um freio científico seja demonstrada. Trata-se da imposição pela responsabilidade de uma cautela, praticada por meio de uma nova humildade nos objetivos, expectativas e modo de vida^{136 137}.

¹³⁴ Jonas, Hans. **Técnica, medicina y ética**: sobre la práctica del principio de responsabilidad. Barcelona: Editorial Paidós, p. 33 e 67, 1997.

¹³⁵ Jonas, Hans. **Princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto: Ed. PUC-Rio, p. 29 e 41, 2006.

¹³⁶ Jonas, Hans. **Técnica, medicina y ética**: sobre la práctica del principio de responsabilidad. Barcelona: Editorial Paidós, p. 49, 1997.

¹³⁷ Jonas, Hans. **Princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto: Ed. PUC-Rio, p. 41, 47-49, 63-64, 70-71, 2006.

Havendo dúvida acerca dos efeitos de determinado uso no âmbito técnico-científico, fundamental a atenção ao pior prognóstico, antes do melhor, dado que as apostas no cenário das novas biotecnologias tornaram-se demasiadamente altas. A previsão de deformação do homem, produto da instrumentalização do medo, serviria para demonstrar a sacralidade da vida, conhecida e refletida no mais das vezes a partir da sua perda, tal como a liberdade, valorizada quando da sua ausência, de modo que esse temor teria relevância “na busca de uma ética da responsabilidade a longo prazo, cuja presença ainda não se detecta no plano real”. Pela Heurística do Medo, com efeito, se dariam o tratamento da incerteza, a previsão de deformação humana e a nova humildade^{138 139}.

Não são, pois, “descrições da realidade existente” e nem “previsões de eventos futuros”, mas o medo/temor como instrumento “de orientação ou construções intelectuais que, detectando processos, mudanças e tendências”, ajudariam “a balizar o debate”.¹⁴⁰

Eis o valor heurístico do medo ou temor na Ética jonassiana.

O princípio responsabilidade pressupõe a esperança de se evitar o mal e o temor, defendendo-se esse como obrigação necessária diante das ameaças biotecnológicas, vez que a representação do malum teria a capacidade de tornar mais nítida a representação do bonum: é mais fácil o reconhecimento daquilo que não se deseja (o “malum”), do que aquilo que se deseja (o “bonum”), de modo que assim haveria a intencional projeção do malum imaginado como malum experimentado, forçando uma ética relacionada com o infortúnio das futuras gerações, que poderia nos afetar, ao menos espiritualmente.

Devemos nos colocar de forma que a salvação ou desgraça das futuras gerações nos afete, tendo a “a filosofia da moral [...] de consultar o nosso medo antes do nosso desejo”.¹⁴¹

¹³⁸ Jonas, Hans. **Princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto: Ed. PUC-Rio, p. 70-71, 351-353, 2006.

¹³⁹ Jonas, Hans. **Técnica, medicina y ética**: sobre la práctica del principio de responsabilidad. Barcelona: Editorial Paidós, p. 48 e 49, 1997.

¹⁴⁰ Faria, José Eduardo. O Estado e o direito depois da crise. 2. ed. São Paulo: Saraiva, p. 64, 2017.

¹⁴¹ Jonas, Hans. **Princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto: Ed. PUC-Rio, p. 70-75, 351-353, 2006.

Frente aos descaminhos do poder científico, a ética jonassiana defende a recuperação do respeito a partir do temor, do horror que uma figura humana desnaturada poderia gerar. E assim, a partir da “representação negativa”, tentar “recuperar a visão positiva do que foi e do que é o homem”, revelando “um algo ‘sagrado’, que não deveria ser afetado em nenhuma hipótese”, como condição para evitar que atuais gerações desonrem “o presente em nome do futuro”, como que querendo comprar o futuro ao preço do presente.¹⁴²

A prudência deixaria de ser uma virtude opcional e se tornaria o cerne do agir moral, revelando uma humanidade vigilante quanto ao seu dever de permanecer uma verdadeira humanidade, garantindo que se o resultado de uma ação técnico-científica puder atingir “os fundamentos de todo empreendimento humano” de forma descontrolável e irreversível, o prenúncio do desastre deverá ter mais peso do o prenúncio da felicidade¹⁴³. Nessa perspectiva, a austeridade seria destacada como uma faceta da ética da responsabilidade, da preservação e proteção, e poderá justificar uma limitação à liberdade científica do homem como potencial destruidor da biosfera. E se uma drástica exasperação na expectativa de vida, como acima ilustrado, poderia degradar a imagem da unicidade do ser humano como objeto de respeito último e encerraria a fidelidade à sua integridade, propiciaria uma ruptura metafísica com a essência normativa do ser humano e configuraria um leviano jogo de azar frente à total imprevisibilidade das consequências^{144 145}, e estar-se-ia abrindo uma caixa de pandora da ciência, aventureira, melhorista, indeterminada e inventora; e, por isso, “perverso-curiosa”.

E a despeito da (quase) impossibilidade de manutenção da caixa fechada, necessária a dominação por parte do cientista sobre os seus próprios poderes, afastando-se da crença de que há um necessário impulso infinito de progressividade

¹⁴² Jonas, Hans. **Princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto: Ed. PUC-Rio, p. 353, 2006.

¹⁴³ Jonas, Hans. **Princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto: Ed. PUC-Rio, p. 74-78, 83-88, 92-93, 2006.

¹⁴⁴ Jonas, Hans. **Técnica, medicina y ética**: sobre la práctica del principio de responsabilidad. Barcelona: Editorial Paidós, p. 49-50 e 56, 1997.

¹⁴⁵ Jonas, Hans. **Princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto: Ed. PUC-Rio, p. 83-88, 92-93, 232, 235-237, 2006.

tecnológica, uma incessante superação que preconiza feitos cada vez mais superiores e uma cumulatividade técnica, pois o sucesso científico, ao mesmo tempo em que garante satisfação, aprisiona^{146 147}.

Havendo uma impotência do cientista quanto à sua compulsão por poder, necessária a superação por meio de um poder sobre o poder. Assim, após um poder de 2º grau que decorre do êxito obtido no desenvolvimento científico e que parece descontrolado, sobre um poder de 1º grau, exercido sobre a natureza e que aparentemente “não conduzia ao desequilíbrio ou à destruição irreversível”, necessário um 3º grau de poder que seja “capaz de autolimitar a dominação que arrasta o condutor, antes que este se estraçalhe de encontro aos limites da natureza”, devendo ser proporcional ao poder de 2º grau^{148 149}.

O terceiro grau não deve ser confundido com desestímulo científico. É, antes, a utilização sábia e moderada do conhecimento advindo das novas (bio)tecnologias, assumindo o homem uma responsabilidade global, respeitando as fronteiras da natureza e projetando de forma segura seus atos¹⁵⁰. Seriam, pois, barreiras voluntárias de responsabilidade, ou seja, autocensura da ciência, não se permitindo que o poder científico, acrescido a partir das novas biotecnologias, domine a própria humanidade, sobretudo as futuras gerações, que não podem ser objeto de experimentação, como se convertidos em instrumento para obtenção de conhecimento¹⁵¹. A partir da ética jonassiana, fundada em uma atuação precaucional em relação às futuras gerações, se pressupõe a garantia de um mundo adequado à habitação humana e busca-se uma

¹⁴⁶ Jonas, Hans. **Técnica, medicina y ética**: sobre la práctica del principio de responsabilidad. Barcelona: Editorial Paidós, p. 80-83, 142, 143, 1997.

¹⁴⁷ Jonas, Hans. **Princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto: Ed. PUC-Rio, p. 43, 2006.

¹⁴⁸ Jonas, Hans. **Princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto: Ed. PUC-Rio, p. 237, 2006.

¹⁴⁹ Fonseca, Lilian Simone Godoy. **Hans Jonas e a responsabilidade do homem frente ao desafio biotecnológico**. 2009. 468 f. Tese (Doutorado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, p. 227, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/items/98845990-0eaa-494b-9ee6-2a7a43a89f3b>. Acesso em: 15 jul. 2026.

¹⁵⁰ Jonas, Hans. **Princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto: Ed. PUC-Rio, p. 306-307, 2006.

¹⁵¹ Jonas, Hans. **Técnica, medicina y ética**: sobre la práctica del principio de responsabilidad. Barcelona: Editorial Paidós, p. 53, 57, 75 e 129, 1997.

não vingança por parte da natureza. Afinal, uma menor atuação científica (autocensura) tenderia a reduzir a responsabilidade, de modo que seria prudente evitar a ação. Eis a fundamentação da ideia do medo como ingrediente ético^{152 153}.

Em Jonas¹⁵⁴, a propalada vigilância do poder, como medida protetiva, dar-se-ia na forma de uma visão que produza um sentimento adequado e que mova o cientista para a ação, humanizando os conhecimentos técnicos, promovendo uma renúncia ao contínuo avanço, que seria tomada como virtude tendente à proteção das futuras gerações.

O temor, em vez de debilidade, passaria a ser honrado e cultivado como obrigação ética, afastando a assunção de riscos pela cautela, convertida em virtude superior, frente à dimensão daquilo que está em jogo, e não poderia estar¹⁵⁵.

A existência humana autêntica e íntegra, em Fonseca¹⁵⁶, pressupõe uma relação circular e mutual entre vida e responsabilidade, que não poderiam ser desvinculadas.

A ideia de continuidade impõe o imperativo ao homem: “nada fazer que possa impedir o aparecimento de seus semelhantes”. E demanda uma responsabilidade integral consubstanciada no cumprimento do conjunto de tarefas particulares e na garantia da possibilidade do agir responsável no futuro ¹⁵⁷, de modo que a responsabilidade, nessa perspectiva, converte-se no núcleo do agir ético, devendo-se zelar tanto pelos homens que virão e seu direito à felicidade, quanto pela própria obrigação de esses homens do futuro serem uma verdadeira humanidade¹⁵⁸.

¹⁵² Jonas, Hans. **Técnica, medicina y ética: sobre la práctica del principio de responsabilidad**. Barcelona: Editorial Paidós, p. 53, 57, 1997.

¹⁵³ Jonas, Hans. **Princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto: Ed. PUC-Rio, p. 44-45, 166, 349 e 351-352, 2006

¹⁵⁴ Jonas, Hans. **Técnica, medicina y ética: sobre la práctica del principio de responsabilidad**. Barcelona: Editorial Paidós, p. 48, 1997.

¹⁵⁵ Jonas, Hans. **Técnica, medicina y ética: sobre la práctica del principio de responsabilidad**. Barcelona: Editorial Paidós, p. 48-49, 70-72, 1997

¹⁵⁶ Fonseca, Lilian Simone Godoy. **Hans Jonas e a responsabilidade do homem frente ao desafio biotecnológico**. 2009. 468 f. Tese (Doutorado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, p. 220, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/items/98845990-0eaa-494b-9ee6-2a7a43a89f3b>. Acesso em: 15 jul. 2026.

¹⁵⁷ Jonas, Hans. **Princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto: Ed. PUC-Rio, p. 201, 2006.

¹⁵⁸ Fonseca, Lilian Simone Godoy. **Hans Jonas e a responsabilidade do homem frente ao desafio biotecnológico**. 2009. 468 f. Tese (Doutorado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal de

A partir da visão de uma “comunidade moral”, barreiras normativas seriam produzidas para rejeitar uma “auto-instrumentalização da espécie” humana, a fim de “manter intacta sua forma de vida”, defendendo-se uma ética da espécie que recomendaria cautela e moderação e que se caracteriza pela forma como somos vistos como seres da mesma espécie e responsáveis pela nossa trajetória de vida. Em outras palavras, a ética da espécie se relaciona com “vida humana pré-pessoal”, ou seja, a forma como nos identificamos como pessoas distintas de outros componentes da biosfera, com a imagem “que as diversas culturas fazem ‘do’ homem [...] na sua universalidade antropológica”, a “identidade da [sua] espécie”; e não com uma ou outra diferença “na variedade de formas de vida cultural”¹⁵⁹.

Habermas¹⁶⁰ aponta que a “tecnização da espécie humana” possibilita uma alteração nessa autocompreensão ética da espécie, de forma que o homem não mais se compreenderia como ser vivo eticamente livre e moralmente igual aos outros de sua espécie. Não haveria, assim, um direito das atuais gerações de colocarem em risco “as condições necessárias para a conservação indefinida da humanidade sobre a Terra”, e, se a “futura integridade do homem” não pode ser objeto de deliberação científica, necessária uma ética atual ocupada com o futuro, cuja tarefa é a proteção das futuras gerações quanto às consequências dos atos humanos atuais, decorrentes das novas biotecnologias que, como visto, ampliaram demasiadamente os poderes humanos¹⁶¹¹⁶². No ponto, interessante a colocação de Agar, no sentido de que

não podemos correr o risco de nos encontrarmos despreparados para o que poderia ser um equivalente genético de Hiroshima”, sendo “melhor ter

Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, p. 241-244, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/items/98845990-0eaa-494b-9ee6-2a7a43a89f3b>. Acesso em: 15 jul. 2026.

¹⁵⁹ Habermas, Jürgen. **O Futuro da natureza humana**: a caminho de uma eugenia liberal? Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, p. 40-41, 55-56, 98-99, 2004.

¹⁶⁰ Habermas, Jürgen. **O Futuro da natureza humana**: a caminho de uma eugenia liberal? Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, p. 57, 2004.

¹⁶¹ Jonas, Hans. **Princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto: Ed. PUC-Rio, p. 47-49, 2006.

¹⁶² Fonseca, Lilian Simone Godoy. **Hans Jonas e a responsabilidade do homem frente ao desafio biotecnológico**. 2009. 468 f. Tese (Doutorado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, p. 306, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/items/98845990-0eaa-494b-9ee6-2a7a43a89f3b>. Acesso em: 15 jul. 2026.

princípios que deem conta de situações impossíveis do que não ter princípios para situações com as quais deparamos repentinamente¹⁶³.

Para Habermas¹⁶⁴, “caso as intervenções da técnica genética para alteração de características fossem totalmente emancipadas do contexto de uma atividade terapêutica voltada para o indivíduo”, tornando-se habituais, nosso modo de vida seria alterado, pois “com intervenções eugênicas de aperfeiçoamento”, intenções de terceiros estariam se apropriando da história de vida daqueles que sofreram intervenções genéticas.

Uma intervenção vocacionada ao estabelecimento de demasiada longevidade, fazendo a taxa de natalidade superar desordenadamente a taxa de mortalidade, teria a capacidade de afetar todo o estado atual e futuro da comunidade, equiparando-se a calamidades. Jonas¹⁶⁵ diz que a abolição da morte importaria em abolição da procriação, pois essa seria uma resposta da vida para aquela. Teríamos “um mundo de velhice sem juventude e de indivíduos já conhecidos, sem a surpresa daqueles que nunca existiram”. Para ele, a mortalidade “nos oferece a promessa, continuamente renovada, da novidade, da imediaticidade e do ardor da juventude, e ao mesmo tempo uma permanente oferta de alteridade como tal”¹⁶⁶.

Diz o Jonas¹⁶⁷:

Esse eterno recomeçar, que só se pode obter ao preço do eterno terminar, pode muito bem ser a esperança da humanidade, que a protege de mergulhar no tédio e na rotina, sendo a sua chance de preservar a espontaneidade da vida. [...] Talvez todos nós necessitemos de um limite inelutável de nossa expectativa de vida para nos incitar a contar os nossos dias e fazer com que eles contem para nós.

¹⁶³ Hagar, 2000, p. 172 *apud* Habermas, Jürgen. **O Futuro da natureza humana: a caminho de uma eugenia liberal?** Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, p. 28, 2004.

¹⁶⁴ Habermas, Jürgen. **O Futuro da natureza humana: a caminho de uma eugenia liberal?** Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, p. 99, 2004.

¹⁶⁵ Jonas, Hans. **Princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto: Ed. PUC-Rio, p. 58, 2006.

¹⁶⁶ Jonas, Hans. **Princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto: Ed. PUC-Rio, p. 58, 2006.

¹⁶⁷ Jonas, Hans. **Princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto: Ed. PUC-Rio, p. 59, 2006.

Assim, a despeito da aceitação social da “tecnização da natureza humana”, fundamentada “pela medicina com a expectativa de uma vida mais saudável e mais longa”, como diz Habermas¹⁶⁸, o Princípio Responsabilidade poderá garantir que o entendimento da vida seja alcançado de forma mais conservadora, como medida de garantia de uma vida genuinamente humana na Terra¹⁶⁹, para que a técnica não anule nossa identidade¹⁷⁰.

5 CONCLUSÃO

O aumento da expectativa da vida gerou desafios regulatórios profundos. Basta um rápido exame da legislação previdenciária para constatar sua capacidade de impor graves ônus para a sociedade: em tempos idos, o acúmulo de grandes aposentadorias e pensões de toda a sorte, para pessoas relativamente jovens, era possível. Hoje, o recebimento de uma módica aposentadoria pode vir a ser um privilégio para poucos. Não há, pois, outro caminho que não a redução de benefícios, estabelecendo-se requisitos mais rígidos para a sua concessão, a fim de contemplar mais pessoas. Paradoxalmente, ao tempo em que a humanidade busca viver mais, por meio dos avanços científicos, preocupa-se com a velhice em penúria, quando a despeito da saúde, não se pode exercer as mesmas atividades laborais – pelo menos na mesma intensidade. Eis o dilema: viver mais para viver pior?

Há algum tempo, pessoas com 50 ou 60 anos estão (re)começando a estudar e a procurar novos empregos, casando e tendo filhos. E o rápido desenvolvimento da medicina e farmacologia poderá permitir que nascidos posteriormente aos anos 2020 facilmente ultrapassem os 100 anos. Assim, a drástica redução no número de mortes, frente à redução paulatina do número de nascimentos, poderia proporcionar um grande grupo de pessoas tendente a colapsar – ainda mais – o sistema de previdência, salvo se as

¹⁶⁸ Habermas, Jürgen. **O Futuro da natureza humana**: a caminho de uma eugenia liberal? Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, p. 35, 2004.

¹⁶⁹ Jonas, Hans. **Técnica, medicina y ética**: sobre la práctica del principio de responsabilidad. Barcelona: Editorial Paidós, p. 72-73, 85-86, 98, 1997.

¹⁷⁰ Habermas, Jürgen. **O Futuro da natureza humana**: a caminho de uma eugenia liberal? Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, p. 100, 2004.

regras não se tornarem ainda mais duras, bem como alterar – e, eventualmente, desnaturar ou acabar com – o mercado de seguros. O ponto mais perturbador, contudo, é a possibilidade de essa situação impactar nos recursos naturais.

As intervenções científicas na garantia de saúde e, portanto, na interrupção/afastamento da morte, possuem a capacidade de gerar desequilíbrios de proporções pandêmicas. Se atualmente os recursos do planeta são esgotados mais rapidamente do que podem ser regenerados (ano após ano se verifica um *abuso* da biosfera), já que o homem consome muito mais do que precisa, em exasperando-se a expectativa de vida de forma drástica, com as ciências da saúde possibilitando vidas longas como àquelas das figuras bíblicas declinadas na aurora do artigo, a vida humana na terra – paradoxalmente – seria rapidamente extinta.

Não sendo moralmente aceitável que as atuais gerações vivam tanto tempo a ponto de colocarem em risco as futuras gerações, que, se nascessem, viveriam muito menos do que nas primeiras décadas do século XX, é necessário o estabelecimento de anteparos à atuação das ciências da saúde, para que o afastamento da morte, com novas terapias, não prolongue a vida de forma demasiada, a ponto de, pela destruição do planeta Terra, gerar a morte prematura e o extermínio da humanidade, ceifando o direito das futuras gerações, ou seja, em termos saramaguianos, trocar a *morte* pela *Morte*.

Os limites da vida humana devem observar a possibilidade de regeneração do planeta, garantindo os seus recursos naturais para todas as formas de vida, incluindo-se as futuras gerações, que têm direito à *vida* e não podem arcar com os custos de um desenvolvimentismo irresponsável. E não há o que se falar em abreviamento de vidas ou limite para a vida, como política de Estado, o que contrariaria a bioética (pensemos na beneficência, dignidade e autonomia) e redundaria em tirania, autoritarismo e toda a sorte de violência, mas um limite para o desenvolvimento científico com tendências eugênicas, direcionadas a promover a (quase) imortalidade.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Marcelo de. O que significa ser humano se faculdades cognitivas e físicas forem aprimoradas? [Entrevista cedida a] Patrícia Fachin e João Vitor Santos. **Instituto Humanitas Unisinos**, São Leopoldo, 2015.

BUENO, Silveira. **Minidicionário da língua portuguesa**. Ed. rev. e atual. São Paulo: FTD, 2000.

BREITSAMETER, Amanda Jansson. **As Intermittências da Morte – uma análise da obra de José Saramago sob a ótica do Pós-Modernismo**. 2017. 49 f. Trabalhos de Conclusão de Curso (Graduação em Letra), Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/171685?show=full>. Acesso em: 15 jul. 2026.

CRELIER, Cristiane. **Expectativa de vida dos brasileiros aumenta 3 meses e chega a 76,6 anos em 2019**. Agência IBGE Notícias. 01 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29505-expectativa-de-vida-dos-brasileiros-aumenta-3-meses-e-chega-a-76-6-anos-em-2019>. Acesso em: 15 jul. 2026.

DADALTO, Luciana; AFFONSECA, Carolina de Araújo. Considerações médicas, éticas e jurídicas sobre decisões de fim de vida em pacientes pediátricos. **Revista Bioética**, v. 26, n. 1, p. 12-21, 2018. Disponível em: http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/1659. Acesso em: 15 jul. 2026.

DOMINGUES, Ivan. Ética, ciência e tecnologia. **Kriterion**, Belo Horizonte, MG, v. 45, n. 109, p. 159-174, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/kr/a/3TrN3nmtqxmwp3BZ588snH/?lang=pt>. Acesso em: 05 mar. 2022.

DOWNIE, Robert Silcock. **Medical ethics and literature: literature and medicine**. Journal of medical ethics, v. 17, p. 93-96, 98, 1991. Disponível em: <http://bit.ly/2jmZFrw>. Acesso em: 15 jul. 2026.

FARIA, José Eduardo. **O Estado e o direito depois da crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio século XXI: o minidicionário da língua portuguesa**. 4. ed. ver. ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FONSECA, Lilian Simone Godoy. **Hans Jonas e a responsabilidade do homem frente ao desafio biotecnológico**. 2009. 468 f. Tese (Doutorado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/items/98845990-0eaa-494b-9ee6-2a7a43a89f3b>. Acesso em: 15 jul. 2026.

HABERMAS, Jürgen. **O Futuro da natureza humana:** a caminho de uma eugenia liberal? Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

Japonesa mais idosa do mundo faz aniversário de 118 anos. Agência Brasil. 02 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2021-01/japonesa-mais-idosa-do-mundo-faz-aniversario-de-118-anos>. Acesso em: 15 jul. 2026.

JONAS, Hans. **Princípio responsabilidade:** ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro, RJ: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

JONAS, Hans. **Técnica, medicina y ética:** sobre la práctica del principio de responsabilidad. Barcelona: Editorial Paidós, 1997.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. **REVISTA DIREITO GV (ONLINE)**, v. 13, p. 827-865, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/CkMfqt9GtCTXLZYwZdL86kK/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2026.

KESKE, Henrique Alexander Grazzi. **Reflexão acerca da bioética pela perspectiva do cuidado existencial.** In: ENGELMANN, Wilson; HUPFFER, Haide Maria. (Orgs.). *BioNanoÉtica: perspectivas jurídicas*. São Leopoldo: Trajetos Editorial, 2017.

KOVACS, MARIA JULIA. Bioética nas Questões de Vida e Morte. **Psicologia USP**, Instituto de Psicologia, v. 14, p. 95-167, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/d9wcVh7Wm6Xxs3GMWp5ym4y/?lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2026.

LIMA, Maria de Lourdes Feitosa. **Bioética e o fim da vida:** o debate sobre a tomada de decisão, às portas do infinito. Rio de Janeiro, 2013. 69 f. Dissertação (Mestrado em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva), Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, 2013. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/24738>. Acesso em: 15 jul. 2026.

LIMA, Paulo Bernardo Lindoso e. A Efetivação do Direito à Dignidade no Fim da Vida: A Necessidade de Assegurar um Novo Direito. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, v. 6, p. 4313-4354, 2014. Disponível em: http://www.cidp.pt/revistas/ridb/2014/06/2014_06_04313_04355.pdf. Acesso em: 15 jul. 2026.

MURARO, Rose Marie. **Os avanços tecnológicos e o futuro da humanidade:** querendo ser Deus? Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

OST, François. **Si le droit m' était conté...** Paris: Dalloz, 2019.

PINTO, Samuel Saliba Moreira. O empoderamento dos pacientes e a deliberação médica. **Revista Vertentes Do Direito**, v. 7, n. 1, p. 133-162, 2020. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/8307/16856>. Acesso em: 15 jul. 2026.

NEITZKE, Fabrizio; CACZAN, Luciana. **Após viver duas pandemias, mulher mais velha do mundo carregará tocha olímpica**. CNN BRASIL, 05 de março de 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esporte/mulher-mais-velha-do-mundo-vai-carregar-a-tocha-olimpica/>. Acesso em: 15 jul. 2026.

NICOLESCU, Basarab. **O manifesto da transdisciplinaridade**. São Paulo: Triom, 1999.

NUSSBAUM, Martha. **Justicia Poética**. La Imaginación Literaria y La Vida Publica. Santiago: Editorial Andrés Bello, 1997.

PINTO, Gerson Neves. A invenção da bioética. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 18, n. 2, p. 211-226, dez.2014. DOI: 10.5433/2178-8189.2014v18n2p211. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5433/2178-8189.2014v18n2p211>. Acesso em: 15 jul. 2026.

PINTO, Gerson Neves. **Os dois sistemas jurídicos contemporâneos – o common law e o da Europa continental – e um caso especial: a bioética**. In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson. (Orgs.). Constituição, sistemas sociais e hermenêutica. Anuário do Programa de Pós Graduação em Direito da Unisinos. 1 ed. Porto Alegre/RS: Livraria do Advogado Editora; São Leopoldo: UNISINOS, 2017.

PINTO, Gerson Neves. **Covid 19: Algumas Implicações na Bioética**. In: STRECK, Lenio Luiz; BRAGATO, Fernanda Frizzo; ENGELMANN, Wilson. (Orgs.). Constituição, sistemas sociais e hermenêutica. Anuário do Programa de Pós Graduação em Direito da Unisinos. 1 ed. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2020.

REGO, Sergio; GOMES, Andréia Patrícia; SIQUEIRA-BATISTA, Rodrigo. Bioética e humanização como temas transversais na formação médica. **Rev. bras. educ. med.**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 4, p. 482-491, dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbem/a/RyZpqKYtmWm6CTPJfxPsJjq/?lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2026.

SANTOS, Mylla Regina Carneiro; LINS, Liliane; MENEZES, Marta Silva. “As intermitências da morte” no ensino da ética e bioética. **Rev. Bioét.**, Brasília, v. 26, n. 1, p. 135-144, Jan. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-80422018000100135&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 jul. 2026.

SARAMAGO, José. **As intermitências da morte**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. São Paulo: Edipro, 2016.

SCHWAB, Klaus; DAVIS, Nicholas; Conselho do Futuro Global do Fórum Econômico Mundial sobre o Futuro da Biotecnologia. **Bioteecnologias**. In: SCHWAB, Klaus; DAVIS, Nicholas. (Orgs.). Aplicando a quarta revolução industrial. São Paulo: EDIPRO, 2018.

SCHWAB, Klaus; DAVIS, Nicholas; DICKENS, Phill. **Fabricação de aditivos e impressão multidimensional**. In: SCHWAB, Klaus; DAVIS, Nicholas. (Orgs.). Aplicando a quarta revolução industrial. São Paulo: EDIPRO, 2018.

STRECK, Lenio Luiz. Prefácio. In: ABBOUD, Georges; CARNIO, Henrique Garbellini; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **Introdução à teoria e à filosofia do direito**. 3. ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

TOFALINI, Luzia Aparecida Berloff. Do sonho ao pesadelo: As intermitências da morte. **Línguas & Letras (Online)**, v. 1, n. 21, p. 01-13, 2010. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/linguaseletras/article/view/4227/3612>. Acesso em: 15 jul. 2026.

TRINDADE, André Karam; BERNST, Luísa Giuliani. O estudo do 'direito e literatura' no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **ANAMORPHOSIS. Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 3, n. 1, p. 225-257, 2017. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/326>. Acesso em: 15 jul. 2026.

VATICANO. **La Biblia**. 1990. Disponível em: http://www.vatican.va/archive/ESL0506/_INDEX.HTM#fonte. Acesso em: 15 jul. 2026.

SOBRE A AUTORIA

1 – Gerson Neves Pinto

Professor adjunto da Universidade do Vale do Rio dos Sinos

<https://orcid.org/0000-0002-4595-708X> • gerson.p@terra.com.br

Contribuição: Conceituação; Escrita –rascunho original; Escrita –revisão e edição

2 – Samuel Saliba Moreira Pinto

Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos

<https://orcid.org/0000-0001-6553-3965> • samuelsaliba.adv@gmail.com

Contribuição: Conceituação; Escrita –rascunho original; Escrita –revisão e edição

COMO FAZER REFERÊNCIA AO ARTIGO (ABNT):

PINTO, G. N; PINTO, S. S. M. Imortalidade: aspectos bioéticos e desafios regulatórios. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 21, e70839, p. 1-40, 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/198136970839> Acesso em: dia mês abreviado. ano.

Direitos autorais 2026 Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM

Editores responsáveis: Dr. Rafael Santos de Oliveira



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.